

GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A PRODUZIR RELATÓRIO SOBRE REFORMA ESTATUTÁRIA DO SINDIFISCO NACIONAL

REFORMA ESTATUTÁRIA

Dispõe sobre o Estatuto Social do SINDIFISCO NACIONAL, contando com a ampla contribuição da classe no envio de proposições e no debate realizado em audiência pública.

I – RELATÓRIO

Na reunião do Conselho de Delegados Sindicais (CDS) realizada nos dias 3, 5 e 7 de agosto de 2020 foi aprovada a proposta 9.1 que trata da formação de um Grupo de Trabalho (GT) para a Reforma Estatutária. O grupo composto por 7 membros, 3 indicados pela Diretoria Executiva Nacional (DEN) e 4 eleitos pelo Plenário do CDS, foi formado pelos integrantes que subscrevem este relatório. A proposta aprovada fixou um prazo de apresentação definitiva do relatório até o próximo CDS, convocado por sua Mesa Diretora.

Na primeira reunião do grupo, realizada em 12 de agosto de 2020, foram eleitos por seus membros o coordenador e o secretário-relator. Ficou aprovado também que seria disponibilizado Formulário Eletrônico para recebimento de propostas enviadas por filiados, oportunizando ampla participação, e que elas seriam publicadas no site do SINDIFISCO NACIONAL, visando a transparência do processo. O formulário eletrônico ficou disponível no site do dia 14 de agosto até o dia 4 de setembro de 2020. Ficou aprovado que, havendo possibilidade, seria realizada uma audiência pública com os filiados e que as votações das propostas seriam feitas de forma aberta.

Desde então, foram apresentadas 126 (cento e vinte e seis) propostas de alteração estatutária, cujo teor integral se encontra no **Anexo I** deste relatório e pode ser resumido nos seguintes termos:

Proposta nº 1, de Raul Cabadas – DS Vitória da Conquista, sugere alterar o art. 7º, VII do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para estabelecer critérios de vinculação de filiados ativos às Delegacias Sindicais;

Proposta nº 2, de Raul Cabadas – DS Vitória da Conquista, sugere alterar o art. 97, do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para estabelecer critérios de vinculação de filiados ativos às Delegacias Sindicais;

Proposta nº 3, de Renato Tavares – DS Santos, sugere alterar o art. 16, § 4º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para estabelecer o formato das deliberações em Assembleia;

Proposta nº 4, de Renato Tavares – DS Santos, sugere incluir no art. 15 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, o § 13, para dispor sobre meios de realização das Assembleias;

Proposta nº 5, de Ubiratan Casarin – DS São Paulo, sugere alterar o inciso III e incluir IV no art. 15 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre regras sobre convocação de Assembleias;

Proposta nº 6, de Ubiratan Casarin – DS São Paulo, sugere incluir § 4º no art. 36 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre regras de votação no CDS;

Proposta nº 7, de Ubiratan Casarin – DS São Paulo, sugere incluir § 2º no art. 29 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre meios para realização de Plenária;

Proposta nº 8, de Ubiratan Casarin – DS São Paulo, sugere alterar o caput do art. 32 e § 1º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre regras de convocação de Plenária;

Proposta nº 9, de Roberto Kasai – DS São Paulo, sugere alterar o caput do art. 3º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre fornecimento de meios de participação;

Proposta nº 10, de Luiz Fernando – DS Rio de Janeiro, sugere alterar o caput do art. 11 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre a natureza da Diretoria do Plano de Saúde;

Proposta nº 11, de Luiz Fernando – DS Rio de Janeiro, sugere excluir os incisos XX e XXI do art. 47 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para reorganizar a Diretoria Executiva Nacional;

Proposta nº 12, de Luiz Fernando – DS Rio de Janeiro, sugere excluir o art. 58 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para reorganizar a Diretoria Executiva Nacional;

Proposta nº 13, de Luiz Fernando – DS Rio de Janeiro, sugere alterar o art. 67 do Estatuto do SINDIFISCO

NACIONAL, para reorganizar o Conselho Curador do Plano de Saúde;

Proposta nº 14, de Luiz Fernando – DS Rio de Janeiro, sugere alterar a redação do art. 69 e incisos do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre o Plano de Saúde;

Proposta nº 15, de Luiz Fernando – DS Rio de Janeiro, sugere alterar o art. 72 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre as eleições dos Diretores do Plano de Saúde;

Proposta nº 16, de Luiz Fernando – DS Rio de Janeiro, sugere alterar a redação dos art. 74 e 75 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre as eleições dos Diretores do Plano de Saúde;

Proposta nº 17, de Luiz Fernando – DS Rio de Janeiro, sugere alterar a redação dos art. 78 e 79 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre as eleições dos Diretores do Plano de Saúde;

Proposta nº 18, de Luiz Fernando – DS Rio de Janeiro, sugere alterar o art. 156 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para reorganização de patrimônio da entidade;

Proposta nº 19, de Dirce Menezes – DS São Paulo, sugere alterar a redação do art. 8º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre valores de mensalidade;

Proposta nº 20, de Francisco Serrano – DS Limeira, sugere alterar a redação do art. 7º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para estabelecer critérios de vinculação de filiados ativos às Delegacias Sindicais;

Proposta nº 21 não foi homologada pela ausência de texto na proposta;

Proposta nº 22 não foi homologada pela ausência de texto na proposta;

Proposta nº 23, de Juliano Nadal – DS Pará, sugere ampla reformulação de repasses e da estrutura dos órgãos previstos no Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, mas menciona o art. 2º como referência;

Proposta nº 24, de Raul Cabadas – DS Vitória da Conquista, sugere alterar o art. 91 e incisos do Estatuto do

SINDIFISCO NACIONAL, para modificar critérios de repasses financeiros às Delegacias Sindicais;

Proposta nº 25, de Maria Antonieta – DS Santos, sugere alterar o art. 96, 94, 38 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para estabelecer prazos para envio de documentação para fins de prestação de contas;

Proposta nº 26, de Roberto Kasai – DS São Paulo, sugere alterar o § 4º do art. 7º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre exercício de voto por procuração;

Proposta nº 27, de Raul Cabadas – DS Vitória da Conquista, sugere alterar o art. 91 e incisos do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para modificar critérios de repasses financeiros às Delegacias Sindicais;

Proposta nº 28, de Marcel Fabro – DS Paranaguá, sugere alterar os art. 28, 26, 44, 16 e incisos do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para uniformização critérios de alteração estatutária;

Proposta nº 29, de Roberto Kasai – DS São Paulo, sugere alterar o § 4º do art. 15 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre prazos de convocação de Assembleias;

Proposta nº 30, de Sylvio Rocha – DS Amapá, sugere alterar os art. 10 a 14 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre reestruturação da entidade;

Proposta nº 31, de Sylvio Rocha – DS Amapá, sugere alterar os art. 7º e 103 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre vinculação de filiados ativos e adequação de nomenclatura de cargos e órgãos da entidade;

Proposta nº 32, de Thomas Henrique – DS Mato Grosso, sugere alterar os art. 10 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre reestruturação da entidade;

Proposta nº 33, de Maria Antonieta – DS Santos, sugere alterar os art. 96 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre prazos de convocação do CDS e apresentação de documentos pela entidade para fins de prestação de contas;

Proposta nº 34, de Ubiratan Casarin – DS São Paulo, sugere incluir § 4º no art. 36 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre regras de votação no CDS;

Proposta nº 35, de Nilva Martinez – DS Santos, sugere incluir § 4º no art. 16 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre meios de realização de Assembleias;

Proposta nº 36, de Marco Aurélio – DS Porto Alegre, sugere alterar § 2º do art. 5º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre filiados contribuintes;

Proposta nº 37, de Marco Aurélio – DS Porto Alegre, sugere alterar § 10 do art. 8º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre filiados contribuintes;

Proposta nº 38, de Marco Aurélio – DS Porto Alegre, sugere alterar o art. 89 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre filiados contribuintes;

Proposta nº 39, de Marco Aurélio – DS Porto Alegre, sugere alterar o art. 6º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre o quadro de filiados;

Proposta nº 40, de Marcel Fabro – DS Paranaguá, sugere alterar o art. 10 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para reestruturação da entidade;

Proposta nº 41, de Roberto Kasai – DS São Paulo, sugere alterar o art. 8º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, que dispõe sobre o acatamento das decisões tomadas nas instâncias deliberativas da entidade;

Proposta nº 42, de Leonardo de Carvalho – DS Paranaguá, sugere alterar o art. 36 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para reorganização do CDS;

Proposta nº 43, de Roberto Kasai – DS São Paulo, sugere alterar o § 1º do art. 7º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre o direito ao voto de filiado contribuinte;

Proposta nº 44, de Juliano Nadal – DS Pará, sugere ampla reformulação de repasses e da estrutura dos órgãos previstos no Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, mas menciona o art. 91 como referência;

Proposta nº 45, de Juliano Nadal – DS Pará, tem o mesmo teor da Proposta nº 44;

Proposta nº 46, de Juliano Nadal – DS Pará, sugere vinculação do uso de recursos financeiros pelas DS e menciona o art. 91 como referência;

Proposta nº 47, de Juliano Nadal – DS Pará, sugere punição a atitudes contrárias às decisões tomadas em Assembleia do SINDIFISCO NACIONAL e menciona o art. 8 como referência;

Proposta nº 48, de Juliano Nadal – DS Pará, sugere reformulação nos processos disciplinares sindicais e menciona o art. 117 como referência;

Proposta nº 49, de Juliano Nadal – DS Pará, sugere ação regressiva ao filiado que der causa ao peticionamento de ações desarrazoadas e menciona o art. 53 como referência;

Proposta nº 50, de Juliano Nadal – DS Pará, sugere quarentena no exercício dos mandatos sindicais e em caso de ausência de candidatos atribui poderes a uma Comissão Nacional para formação de ao menos 2 chapas para a disputa eleitoral e menciona o art. 97 como referência;

Proposta nº 51, de Marco Aurélio – DS Porto Alegre, sugere alterar o § 2º do art. 5º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre o quadro de filiados;

Proposta nº 52, de Juliano Nadal – DS Pará, sugere a inclusão da defesa das atuais atribuições dos Auditores entre os princípios do SINDIFISCO NACIONAL e menciona o art. 2º como referência;

Proposta nº 53, de Juliano Nadal – DS Pará, sugere que a Diretoria de Defesa Profissional faça gestão junto à Receita Federal no sentido de integrar os sistemas de medição de produtividade a fim de reduzir o tempo perdido com o preenchimento de sistemas com controles duplicados e menciona o art. 54 como referência;

Proposta nº 54, de Paulo Roberto – DS Goiânia, sugere alteração no art. 5º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, que dispõe sobre o quadro de filiados da entidade;

Proposta nº 55, de Marcel Fabro – DS Paranaguá, sugere alterar o inciso IV do art. 3º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para adequação e atualização de redação;

Proposta nº 56, de Marcel Fabro – DS Paranaguá, sugere alterar o inciso V do art. 7º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, prevendo sistema de portal da transparência;

Proposta nº 57, de Sylvio Rocha – DS Amapá, sugere alterar o art. 99 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre reestruturação da entidade;

Proposta nº 58, de Jaqueline Kuhn – DS Goiânia, sugere alterar art. o art. 87 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre adequações das aplicações financeiras da entidade;

Proposta nº 59, de Cleriston Adonai – DS Ilhéus, sugere alterar o art. 103 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre o exercício dos mandatos sindicais;

Proposta nº 60, de Sylvio Rocha – DS Amapá, sugere alterar o art. 43 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre regras de contribuição para o Findes;

Proposta nº 61, de Sylvio Rocha – DS Amapá, sugere alterar o art. 90 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre a criação de fundo permanente de valorização;

Proposta nº 62, de Sylvio Rocha – DS Amapá, sugere alterar o art. 27 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre regras de contribuição para o Fundo CONAF;

Proposta nº 63, de Sylvio Rocha – DS Amapá, sugere alterar o art. 134 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre regras de contribuição para o ENAP;

Proposta nº 64, de Sylvio Rocha – DS Amapá, sugere alterar art. o art. 73 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre regras de custeio das eleições sindicais;

Proposta nº 65, de Sylvio Rocha – DS Amapá, sugere alterar art. o art. 75 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para compatibilização das regras das eleições com a LGPD;

Proposta nº 66, de Anderson Novaes – DS Mato Grosso do Sul, sugere alterar o art. 91 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para reequilibrar repasses financeiros na entidade;

Proposta nº 67, de Jesus Brandão – DS Londrina, sugere alterar os art. 5º, 7º e 8º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, dispondo sobre filiados contribuintes;

Proposta nº 68, de Thomas Henrique – DS Mato Grosso, sugere alterar os art. 5º, 7º e 8º do Estatuto do

SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre o quadro de filiados da entidade;

Proposta nº 69, de Ivan Maia – DS Taubaté, sugere alterar o art. 7º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para estabelecer critérios de vinculação de filiados às Delegacias Sindicais;

Proposta nº 70, de Juliano Castilhos – DS Santa Cruz do Sul, sugere alterar o art. 1º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre valores de mensalidades;

Proposta nº 71, de Tiago Lima – DS Pará, sugere alterar o art. 75 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para compatibilização das regras das eleições com a LGPD;

Proposta nº 72, de Yone de Oliveira – DS Mato Grosso do Sul, sugere alterar os art. 97 a 105 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para adequação de competências dos órgãos da entidade;

Proposta nº 73, de Anderson Novaes – DS Mato Grosso do Sul, sugere alterar o art. 38 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para adequação de estrutura e mandatos de comissões permanente de árbitros e eleitoral nacional e extinção da Comissão Permanente de Orçamento e Acompanhamento Orçamentário;

Proposta nº 74, de Anderson Novaes – DS Mato Grosso do Sul, sugere alterar o art. 39 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, dispondo sobre prazo para convocação do CDS;

Proposta nº 75, de Anderson Novaes – DS Mato Grosso do Sul, sugere alterar o art. 43, § 8º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, dispondo sobre previsão de penalidade pela não participação de CDS em meio remoto;

Proposta nº 76, de Anderson Novaes – DS Mato Grosso do Sul, sugere alterar o art. 47 e 61 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, dispondo sobre adequação de competências e nomenclatura de cargo da DEN;

Proposta nº 77, de Anderson Novaes – DS Mato Grosso do Sul, sugere alterar o art. 84 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre tempo de mandato da comissão eleitoral;

Proposta nº 78, de Anderson Novaes – DS Mato Grosso do Sul, sugere alterar o art. 93 do Estatuto do

SINDIFISCO NACIONAL, dispondo sobre adequação de competências de órgãos fiscalizadores;

Proposta nº 79, de Anderson Novaes – DS Mato Grosso do Sul, sugere alterar art. o art. 103 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para adequação sobre eleições sindicais nas Delegacias Sindicais;

Proposta nº 80, de Dion Ruas – DS Pará, sugere alterar art. o art. 97 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para adequação da estrutura de órgãos na entidade, conforme alteração da estrutura da Receita Federal;

Proposta nº 81, de Antônio Júnior – DS Taubaté, sugere alterar art. o art. 72 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre características de votação, conforme o meio realizado;

Proposta nº 82, de Ivan Maia – DS Taubaté, sugere alterar art. o art. 97 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre critérios de vinculação dos filiados, conforme alterações na estrutura da Receita Federal;

Proposta nº 83, de Maria Aparecida Gerolamo – DS São Paulo, sugere alterar art. o art. 8º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre inadimplência financeira;

Proposta nº 84, de Maria Aparecida Gerolamo – DS São Paulo, sugere alterar art. o art. 9º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre inadimplência financeira;

Proposta nº 85, de Maria Aparecida Gerolamo – DS São Paulo, sugere alterar os art. 8º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre inadimplência financeira;

Proposta nº 86, de Maria Aparecida Gerolamo – DS São Paulo, sugere alterar os art. 118 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre penalidades em casos de inadimplência financeira;

Proposta nº 87, de Maria Aparecida Gerolamo – DS São Paulo, sugere suprimir art. o art. 6º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, em decorrência do disposto no art. 5º, para adequação do quadro de filiados;

Proposta nº 88, de Maria Aparecida Gerolamo – DS São Paulo, sugere alterar os art. 8º do Estatuto do

SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre penalidades em casos de inadimplência financeira;

Proposta nº 89 não foi homologada por falta de identificação;

Proposta nº 90, de Antônio Júnior – DS Taubaté, sugere alterar art. o art. 40 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre regras de instalação e de votação no CDS;

Proposta nº 91, de Antônio Júnior – DS Taubaté, sugere alterar art. o art. 72 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre características de votação, conforme o meio realizado;

Proposta nº 92, de Antônio Júnior – DS Taubaté, sugere alterar art. o art. 107 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre características de votação, conforme o meio realizado;

Proposta nº 93, de Antônio Júnior – DS Taubaté, sugere alterar art. o art. 40 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre regras de instalação e de votação no CDS;

Proposta nº 94, de Antônio Júnior – DS Taubaté, sugere alterar art. o art. 41 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre regras de votação no CDS;

Proposta nº 95, de Antônio Júnior – DS Taubaté, sugere alterar art. o art. 37 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre regras de eleição da Mesa Diretora do CDS;

Proposta nº 96, de Yone de Oliveira – DS Mato Grosso do Sul, sugere alterar os art. 17 a 28 e 29 a 35 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para adequação de competências e reestruturação dos órgãos da entidade;

Proposta nº 97, de Elias Carneiro – DS Santos, sugere alterar art. o art. 28 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para adequação de competências entre os órgãos da entidade;

Proposta nº 98, de Antônio Egberto – DS Pará, sugere alterar art. o art. 44 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para atribuir competência ao CDS relacionada a atuação profissional dos Auditores-Fiscais;

Proposta nº 99, de Elias Carneiro – DS Santos, sugere alterar art. o art. 29 do Estatuto do SINDIFISCO

NACIONAL, para adequação do número de participantes em reuniões de órgãos da entidade;

Proposta nº 100, de Antônio Egberto – DS Pará, sugere alterar art. o art. 65 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre hipótese de perda de mandato sindical;

Proposta nº 101, de Elias Carneiro – DS Santos, sugere alterar art. o art. 29 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para adequação do número de participantes em reuniões de órgãos da entidade;

Proposta nº 102, de Elias Carneiro – DS Santos, sugere alterar art. o art. 65 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre a participação de suplentes em reuniões do Conselho Fiscal Nacional;

Proposta nº 103, de Elias Carneiro – DS Santos, sugere incluir o § 8º no art. 65 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre o exercício do mandato durante a candidatura em período eleitoral em órgão da entidade;

Proposta nº 104, de Elias Carneiro – DS Santos, sugere incluir o § 5º no art. 70 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre condições de composição do Conselho Curador do Plano de Saúde;

Proposta nº 105, de Elias Carneiro – DS Santos, sugere incluir parágrafo no art. 71 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre a participação de suplentes em reuniões do Conselho Curador de Assuntos Jurídicos;

Proposta nº 106, de Elias Carneiro – DS Santos, sugere incluir parágrafo no art. 72 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre a participação de suplentes em reuniões do Conselho Curador do Plano de Saúde;

Proposta nº 107, de Elias Carneiro – DS Santos, sugere alterar o art. 95 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre a responsabilidade sobre a emissão de relatório e parecer do Conselho Fiscal Nacional e da Comissão Permanente de Orçamento;

Proposta nº 108, de Elias Carneiro – DS Santos, sugere incluir parágrafo no art. 92 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre vedações de contratações pelas Delegacias Sindicais;

Proposta nº 109, de Elias Carneiro – DS Santos, sugere incluir parágrafo no art. 97 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre requisito para criação de Delegacia Sindical;

Proposta nº 110, de Elias Carneiro – DS Santos, sugere incluir parágrafo no art. 40 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre regras de participação no CDS aos ocupantes de cargos no CFN e DEN;

Proposta nº 111, de Elias Carneiro – DS Santos, menciona o art. 1º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre a responsabilidade sobre a emissão de relatório e parecer do Conselho Fiscal Nacional e da Comissão Permanente de Orçamento;

Proposta nº 112, de Maria Regina – DS Santos, sugere alterar o art. 7º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre filiados contribuintes associados ao plano de saúde;

Proposta nº 113, de Júlio Menezes – DS Brasília, sugere alterar o art. 8º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para reforçar penalidade prevista no art. 117;

Proposta nº 114, de Júlio Menezes – DS Brasília, sugere alterar o art. 17 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para adequação do número de participantes no CONAF;

Proposta nº 115, de Júlio Menezes – DS Brasília, sugere alterar o art. 15 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre regras de conduta durante a realização da Assembleia;

Proposta nº 116, de Júlio Menezes – DS Brasília, sugere alterar o art. 29 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para adequação do número de participantes em Plenária;

Proposta nº 117, de Júlio Menezes – DS Brasília, sugere incluir o art. 19-A do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre critérios de escolha de cidade sede do CONAF;

Proposta nº 118, de Nelia Cruvinel – DS Goiânia, sugere alterar os art. 72, 74, 80 e 81 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para modernização tecnológica no processo eleitoral, atendendo requisitos de segurança e

confiabilidade, visando ampliação da participação da classe na escolha de seus representantes;

Proposta nº 119, de Júlio Menezes – DS Brasília, sugere alterar o art. 32 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre critérios de escolha de cidade sede de Plenária;

Proposta nº 120, de Júlio Menezes – DS Brasília, sugere alterar o art. 91 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre critérios de redistribuição de repasses financeiros;

Proposta nº 121, de Júlio Menezes – DS Brasília, sugere alterar o art. 97 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre reestruturação sindical em razão da reorganização administrativa da Receita Federal;

Proposta nº 122, de Júlio Menezes – DS Brasília, sugere alterar o art. 104 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre hipóteses de punibilidade de representantes sindicais que promova ou patrocinem ações contrárias às deliberações da classe;

Proposta nº 123, de Marchezan Taveira – DS Rio Grande do Norte, sugere alterar o art. 47, 54, 56, 60 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre vacância, adequação de nomenclaturas e competências na DEN;

Proposta nº 124, de Elias Carneiro – DS Santos, sugere incluir § 13 no art. 15 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre critério de escolha do meio de realização de Assembleias;

Proposta nº 125, de Elias Carneiro – DS Santos, sugere incluir parágrafo no art. 106 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre exercício de mandato entre as instâncias;

Proposta nº 126, de Júlio Menezes – DS Brasília, sugere alterar o art. 69 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para dispor sobre critério na apresentação de propostas de reajuste anual pelo Conselho Curador do Plano de Saúde;

Em 16/10/2020, realizou-se audiência pública em ambiente telepresencial na qual foram ouvidos os filiados autores de propostas de alteração estatutária o Sr. **Renato Tavares**, da Delegacia Sindical de Santos, o Sr. **Luiz Fernando**

Del-Penho, da Delegacia Sindical do Rio de Janeiro, o Sr. **Marco Aurélio**, da Delegacia Sindical de Porto Alegre, o Sr. **Cleriston Adonai**, da Delegacia Sindical de Ilhéus, o Sr. **Ivan Antônio**, da Delegacia Sindical de Taubaté, o Sr. **Júlio Menezes**, da Delegacia Sindical de Brasília, a Sra. **Nelia Cruvinel**, da Delegacia Sindical de Goiânia, o Sr. **Jesus Brandão**, da Delegacia Sindical de Londrina, o Sr. **Paulo Roberto**, da Delegacia Sindical de Goiânia, a Sra. **Maria Antonieta**, da Delegacia Sindical de Santos, o Sr. **Tiago Lima**, da Delegacia Sindical do Pará, o Sr. **Marchezan Taveira**, da Delegacia Sindical do Rio Grande do Norte, o Sr. **Antônio Júnior**, da Delegacia Sindical de Taubaté.

É o breve relatório.

II – VOTO

De início cumpre destacar o compromisso e a dedicação dos membros eleitos pelo Conselho de Delegados Sindicais na realização deste relatório. Foram realizadas 11 reuniões semanais desde a constituição deste Grupo de Trabalho. O resultado do trabalho ora apresentado, que consumiu horas de dedicação, estudo, debate e assessoramento especializado é mérito de todos os membros do grupo.

Nesse contexto, ressaltamos que o resultado do presente relatório deste Grupo de Trabalho, que possui regramentos definidos nos termos dos arts. 27 a 33 do Regimento Interno do Conselho de Delegados Sindicais, apresenta propostas feitas pela classe que foram contempladas ou contempladas parcialmente fruto e que ficam à disposição das instâncias legitimadas para submetê-las à eventual apreciação e deliberação por parte dos filiados da entidade. Salientamos que não houve propostas com votação pelo acolhimento de apenas 1/3 dos membros do grupo, motivo pelo qual não constam nesse relatório para apreciação em separado por este Plenário do Conselho de Delegados Sindicais, conforme previsão do art. 32 de seu Regimento Interno.

Destacamos que na condução dos trabalhos tomamos por parâmetro a Constituição Federal, lei maior do nosso ordenamento jurídico, o Código Civil, estatuto das sociedades associativas, a Lei das Sociedades Anônimas que impõe a esta entidade obrigações legais em razão de abrigar plano de saúde próprio regidos pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e pelas normas editadas pela Agência Nacional de Saúde, a Lei Complementar nº 95, de 1999, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, e o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos, o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, no que toca à organização de entidades sindicais, além da atualização da legislação brasileira fruto da dinâmica do trabalho dos agentes políticos deste país, bem como os princípios gerais do direito.

Ainda sobre o aspecto legal é importante esclarecer que a gestão da entidade, conforme previsto em seu próprio Estatuto no parágrafo 2º de seu art. 1º, se submete ao ordenamento jurídico brasileiro. Segundo a pirâmide de Kelsen, na hierarquia normativa brasileira se situa em primeiro plano a Constituição Federal, em segundo plano as leis e os tratados internacionais internalizados, na sequência os Decretos, as resoluções aos quais se submetem a entidade e por fim os seus atos constitutivos. A validade de suas normas estatutárias, por óbvio, deve respeitar e não se chocar com as normas hierarquicamente superiores, de aplicação compulsória no caso de associações e entidades sindicais. Além disso, deve-se ressaltar que nessa relação da entidade com o meio jurídico legal, o Estatuto não é norma bastante e suficiente, um caderno pronto e acabado, um manual finito de como a entidade deve se portar. É sim norma que deve fluir entre as outras normas do arcabouço jurídico brasileiro de estatura superior a fim de manter a estabilidade na condução da entidade.

De igual importância, entre os métodos de integração normativa, se situam os princípios gerais do Direito, a analogia, e os costumes conforme disposto no art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Foi considerando essa dinâmica normativa do Direito brasileiro, bem como as necessidades de adequações tempestivas da entidade a essa realidade é que foram acolhidas propostas que lhe permitam atualizar seus atos de gestão administrativa de forma a não sofrer danos financeiros decorrentes de punições por inadequação procedimental de seus órgãos internos.

Nessa mesma direção, o grupo se guiou em seus trabalhos por adotar premissas de Direito garantidas em textos legais e constitucionais na análise das propostas sugeridas, seja acolhendo ou não as hipóteses de alteração dos atos constitutivos da entidade. Nas análises, foram ponderados os impactos jurídicos, financeiros e administrativos na compatibilização da estrutura de funcionamento da entidade com a realidade atual.

Importante também destacar que na construção deste relatório tomou-se por base o estudo do estatuto de entidades representativas de outros cargos do serviço público, classificados pela melhor doutrina como cargos de atividades exclusivas de Estado. O intuito foi o de buscar a compreensão do modo como se estruturam e se organizam a representação dessas carreiras que possuem valorização em nível distinto dos demais cargos do serviço público e sugerir as adequações necessárias, visando maior eficiência da entidade e preservando suas especificidades próprias. Para esse grupo de trabalho, respeitando a importância das atribuições de todos os cargos públicos, não faz sentido buscar paradigmas na forma de organização nas representações de cargos que não guardam semelhança em termos de valorização com os cargos típicos ou exclusivos de Estado. Se a organização da representação de um cargo é um dos fatores mais importantes na busca por sua valorização, é preciso que ela guarde pertinência com o intento pretendido por todos que pertencem a essa classe. Nessa linha, a forma como nos organizamos, as nossas prioridades, as nossas

crenças sobre como devemos empreender nossa energia e nossos recursos são fundamentais para a consecução dos resultados pretendidos.

O texto apresentado levou em consideração o princípio da não-discriminação em razão da origem dos filiados, provenientes de fusão de carreiras e reorganização dos órgãos da Administração Pública.

O Grupo de Trabalho levou em consideração o princípio da unicidade sindical, realidade do atual funcionamento orgânico da entidade. Apesar de uma fusão no passado com uma federação, fruto da reorganização de carreiras e órgãos já mencionados, o SINDIFISCO NACIONAL se organiza como entidade una e indivisível sob quaisquer aspectos legais. A filiação à entidade é realizada junto à sua administração, conduzida pela Direção Nacional, eleita pela maioria da classe em processo previsto em seus atos constitutivos. O filiado faz parte dos quadros do SINDIFISCO NACIONAL e se vincula localmente às representações para que possa exercer sua participação a nível regional, considerando as especificidades e capilaridade da própria Receita Federal.

Na análise das propostas foi observado o princípio da democracia sindical, primado maior da validade das decisões tomadas pela maioria dos participantes presentes nas reuniões deliberativas da entidade, visando o envolvimento dos filiados na formação de suas convicções e no processo de tomada de decisão.

Importante esclarecer que as comparações informais entre os órgãos internos da entidade, feitas com o intuito de facilitar a compreensão de muitos colegas de classe, com o funcionamento de Poderes da República não refletem a realidade da entidade SINDIFISCO NACIONAL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que atua com o propósito de defender os interesses individuais e coletivos de seus filiados, sejam eles Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil ou seus beneficiários de pensão e herança. Dessa forma, comparações entre o Conselho de Delegados Sindicais e o Senado Federal ou entre o Congresso Nacional dos Auditores Fiscais e a Câmara dos Deputados mostram-se inadequadas. Não é demais lembrar que tanto o Senado Federal, quanto a Câmara dos Deputados possuem funcionamento perene e toda uma estrutura administrativa de apoio, diferentemente do CDS e do CONAF que se reúnem de forma esporádica. O Senado Federal tem sua representação baseada nas unidades da federação, as quais possuem de igual modo 3 (três) representantes, diferentemente do CDS que possui um representante por Delegacia Sindical e desconsidera a realidade das unidades federativas, baseando-se na organização e capilaridade da Receita Federal. A Câmara dos Deputados da mesma forma possui representantes eleitos, baseando-se em critérios populacionais das unidades da federação e não na forma como se organizam as Delegacias Sindicais atualmente. Ademais, parlamentares não dirigem instâncias executivas em seu dia a dia, como é o caso dos membros natos das instâncias mencionadas.

O grupo destaca ainda a importância do trabalho de assessoramento especializado na análise e construção dos textos. Fazendo um comparativo

simplório, de caráter meramente ilustrativo, não se pode imaginar qualquer texto de conteúdo normativo jurídico, ainda que escrito por iniciativa popular, em quaisquer dos entes da República, se abster do crivo de um consultor especializado com conhecimento jurídico e das técnicas redacionais necessárias a sua melhor compreensão. No entanto, atualmente, no SINDIFISCO NACIONAL, seus filiados atualmente não dispõem dessa assessoria, relegando a entidade em alguns casos numa aventura jurídico-normativa, com prazo certo para acontecer, com sérios impactos na gestão da entidade.

Com base nessa premissa e com assessoramento adequado, o relatório buscou adequar sua construção redacional à melhor técnica legislativa, respeitando o princípio do Estado de Direito que exige que as normas jurídicas sejam dotadas de alguns atributos, tais como a precisão ou *determinabilidade*, a clareza na precisão vocabular e a densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle da legalidade da ação administrativa, além da necessidade e adequação normativa.

Dada a evolução normativa da legislação brasileira foram sugeridas emendas redacionais para a devida atualização terminológica e referencial relacionada aos preceitos legais.

Convém ressaltar que as propostas apresentadas nesse relatório levam em conta a atual realidade orçamentária da entidade, do atual modelo de repartição das receitas de mensalidades entre os órgãos do sindicato e a atual conjuntura política e econômica do país, principalmente no que tange às formas de aplicação financeira, ao ingresso de novos Auditores-Fiscais nos quadros da Receita Federal e nas vinculações de interessados nas ações promovidas pelo SINDIFISCO NACIONAL.

Dessa forma, as sugestões de propostas apresentadas preservam juridicamente tanto os diretores da Direção Nacional, responsáveis pela administração da entidade, quanto os membros do Conselho Fiscal que respondem pessoalmente com seus bens pela gestão do SINDIFISCO NACIONAL.

É mister lembrar que, também pautado pela atual conjuntura política e econômica, foram levados em conta na apreciação das propostas apresentadas aspectos como o fortalecimento da participação do quadro de filiados na entidade, seus costumes, sua praxe, a evolução da tecnologia e a estrutura de funcionamento administrativo e financeiro da entidade.

As sugestões de propostas de ações também foram avaliadas e apesar de não se adequarem ao objeto do escopo deste trabalho, foram encaminhadas ao conhecimento das instâncias competentes. As propostas que se apresentaram como conflitantes em relação à outras propostas acolhidas foram, por decorrência lógica, rejeitadas. Entre as propostas também foram apresentadas ideias e novas formas de concepção do funcionamento da entidade representativa, que de igual forma, foram analisadas pelo grupo e algumas delas serviram como fundamentos no aperfeiçoamento de outras

propostas. A audiência pública teve papel extremamente relevante no esclarecimento das propostas e na análise de acolhimento ou não das sugestões apresentadas pelos autores.

Como dito, por se tratar de um Grupo de Trabalho com prerrogativas de sistematizar, aperfeiçoar e apresentar um relatório conclusivo, o texto ora apresentado objetiva ser uma proposta de consenso entre os membros do grupo e o Plenário do Conselho de Delegados Sindicais, antes que uma peça puramente técnica, ainda sujeito, portanto, à análise das instâncias legitimadas para promover seus aperfeiçoamentos e respectivas deliberações.

Esclarecemos que o presente relatório tem por base o texto estatutário atualmente em vigor. Desta forma, havendo emendas ou destaques aprovados pelo Plenário, necessário se faz que os artigos eventualmente impactados sejam reenumerados, os termos adequados às nomenclaturas e expressões propostas de forma a se compatibilizar e contemplar todas as alterações sugeridas, evitando-se que uma redação se sobreponha à outra.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, este Grupo de Trabalho votou pelo acolhimento das Propostas nº 25, 32, 33, 56, 58, 59, 67, 68, 71, 73, 74, 77, 78, 83 a 85, 88, 96, 97, 99, 103, 107, 111 e 123, e pelo acolhimento parcial das Propostas nº 01, 02, 20, 28, 30, 31, 36, 37, 38, 39, 40, 51, 54, 55, 57, 65, 69, 72, 75, 76, 79, 80, 104, 114, 118 e 126, considerando-se prejudicadas as Propostas 7, 8 e 82 e rejeitadas as Propostas 3 a 6, 9 a 19, 23, 24, 26, 27, 29, 34, 35, 41 a 50, 52, 53, 60 a 64, 66, 70, 81, 86, 87, 90 a 95, 98, 100 a 102, 105, 106, 108 a 110, 112, 113, 115 a 117, 119 a 122, 124 e 125, na forma do relatório apresentado. Foram não admitidas, por ausência de conteúdo ou de identificação de seus autores, as Propostas nº 21, 22 e 89.

A partir da consolidação das propostas apresentadas e acolhidas, dos ajustes em dispositivos delas decorrentes, e de propostas elaboradas a partir das discussões no Grupo de Trabalho, as alterações ao Estatuto Social apontadas como necessárias foram estruturadas e dispostas de maneira orgânica em 9 grupos ou conjuntos de alterações, de forma a harmonizar as alterações de determinados artigos com os demais que a eles se vinculam e permitir que o Estatuto resultante tenha assegurada a sua juridicidade e coerência.

Os grupos de propostas de alterações contemplam: 1) Proposta de alteração aos procedimentos para alteração Estatutárias; 2) Propostas de alterações às regras relativas à gestão do Plano de Saúde (Unafisco Saúde); 3) Propostas de alteração à estrutura de governança do SINDIFISCO e suas instâncias deliberativas, executivas e consultivas; 4) Propostas relativas às categorias de filiados e seus direitos e deveres; 5) Propostas de alteração ao

processo eleitoral; 6) Propostas relativas à prestação de contas e controle orçamentário e financeiro; 7) Propostas de alteração ao CONAF; 8) Propostas sobre temas diversos (integração externa, transparência, gestão financeira, proteção de dados pessoais); 9) Propostas de Emendas de Redação, contemplando ajustes redacionais, correção de falhas existentes no atual Estatuto e adequações de caráter formal decorrentes das alterações contidas nas demais Propostas de Emendas. Foram previstas regras de transição, de modo a que as alterações propostas de alteração na estrutura da entidade não afetem o processo eleitoral a ser iniciado no atual exercício, ainda que seja concluído após a aprovação das alterações estatutárias, ou os mandatos em curso na data dessa aprovação.

Vale ressaltar que temas que demandam um processo de discussão específico e aprofundado, relativos às responsabilidades das instâncias Nacional e Regional do SINDIFISCO NACIONAL e a distribuição de recursos oriundos de suas fontes de receita deverão ser abordados em outra oportunidade, não sendo objeto das propostas acolhidas pelo Grupo de Trabalho e consolidadas na forma das Propostas de Emendas que integram este Relatório.

Por fim salientamos que a divisão e apresentação das propostas em grupos temáticos servem meramente a fins didáticos e de sistematização, de forma que o Relatório apresentado é uno e dessa forma, conforme disposto nas regras do Regimento Interno do Conselho de Delegados Sindicais, deve ser apreciado pelo Plenário.

Grupo de Trabalho para Reforma Estatutária, em 20 de outubro de 2020.

Antônio Sérgio Lopes – DS São José do Rio Preto

Júlio César Vieira Gomes – Direção Nacional

Marcelo Mossi Vendramini – DS Foz do Iguaçu / Coordenador

Marchezan Albuquerque Taveira – Direção Nacional

Marco Aurélio Baumgarten de Azevedo – DS Porto Alegre

Paulo Roberto Ferreira – Direção Nacional / Secretário Relator

Tânia Regina Coutinho Lourenço – DS São Paulo

PROPOSTAS DE EMENDAS

I. Proposta de alteração aos procedimentos para alteração Estatutárias

1. Inclua-se o art. 16-A com a seguinte redação:

“Art. 16-A O Estatuto poderá ser emendado mediante proposta:

I - da Diretoria Executiva Nacional, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros;

II - de um terço, no mínimo, das Delegacias Sindicais, aprovada em cada uma delas pela maioria dos presentes em Assembleias Gerais.

São fixadas a iniciativa da DEN, por maioria absoluta dos seus membros, e de um terço das DS, aprovadas por maioria dos presentes em assembleia geral de cada uma.

O quórum geral para aprovação pela Assembleia Nacional de alteração estatutária será de 3/5 dos votos dos presentes, desconsideradas as abstenções.

§ 1º As DS encaminharão à DEN a ata da Assembleia que trate de alteração estatutária, em até cinco dias úteis, e a DEN providenciará o registro em cartório, em até trinta dias.

O § 1º é o atual § 6º do art. 16.

§ 2º Ressalvado o disposto no art. 16, II, a proposta de alteração estatutária será discutida e votada no Conselho de Delegados Sindicais e posteriormente em Assembleia Nacional, considerando-se aprovada se obtiver a maioria dos votos dos membros do CDS, e três quintos dos votos dos presentes, desconsideradas as abstenções, em Assembleia Nacional.

O § 2º passa a prever a competência do CDS em caráter geral e permanente para apreciar propostas de alteração estatutária previamente à Assembleia Nacional.

§ 3º Salvo expressa disposição em contrário, as alterações estatutárias terão efeitos e aplicação imediatos a partir da proclamação do resultado da Assembleia Nacional, independentemente de seu registro em cartório.

O § 3º é o atual § 5º do art. 16.

§ 4º A matéria constante de proposta de alteração rejeitada ou prejudicada não pode ser objeto de proposta no mesmo exercício, observado intervalo mínimo de

12 meses para nova apreciação, ressalvada a proposta apresentada com a aprovação em Assembleia Geral pela maioria absoluta das Delegacias Sindicais.

O § 4º fixa regra para evitar a reapreciação de proposta de alteração estatutária com intervalo mínimo e 12 meses para nova apreciação, ressalvado o caso de proposta apresentada com aprovação em Assembleia da maioria absoluta das DS.

§ 5º O Conselho de Delegados Sindicais disporá em seu regimento interno, sobre comissão constituída para alterações estatutárias, cujos membros terão mandato com termo final coincidente com o da Mesa do Conselho de Delegados Sindicais.”(NR)

O § 5º passa a prever que o CDS disporá sobre uma comissão para examinar alterações estatutárias, com mandato que terá termo final coincidente com o da Mesa do Conselho de Delegados Sindicais. A comissão fará um filtro jurídico das propostas, levando em conta a legislação civil, trabalhista, empresarial, tributária e dos demais órgãos com os quais a entidade se relaciona.

2. Dê-se ao art. 16, VI a seguinte redação:

“Art. 16

.....

VI - decidir em caráter privativo sobre a alteração deste Estatuto;

.....”

A alteração suprime as alíneas que tratam do quórum para aprovação de alteração estatutária. A matéria passa a ser tratada no art. 16-A.

A supressão da alínea “a” adequa a aprovação de proposta de alteração estatutária ao novo rito e à instância competente. A supressão da alínea “b” decorre de o tema ser tratado no art. 16-A.

3. Ficam revogadas as alíneas “a” e “b” do inciso VI do art. 16.

Consequência da alteração ao caput do inciso, suprimindo as alíneas “a” e “b”.

4. Fica revogado o art. 28, III.

Revogado em face da nova redação do art. 16 e novo art. 16-A.

5. Dê-se ao art. 44, III a seguinte redação:

“Art. 44

.....

III - deliberar sobre propostas de alterações ao presente estatuto, a serem levadas à Assembleia Nacional;

.....”

Suprimida a previsão de 30% das DS para propor alteração e a limitação de urgência para apreciação de propostas, dado que o rito será uniformizado no Conselho de Delegados Sindicais.

O CDS terá essa função de aprovação prévia de alterações estatutárias como requisito para sua submissão à Assembleia Geral em caráter permanente.

A nova redação dada na forma do art. 16-A passa a prever a aprovação por 1/3 das DS.

6. Dê-se ao art. 84 a seguinte redação:

“Art. 84. Na primeira reunião do CDS do ano seguinte às eleições será apresentado relatório elaborado pela Comissão Eleitoral Nacional, contendo sugestões de aprimoramento do regulamento **eleitoral**, extinguindo-se, nessa data, a comissão eleitoral.”

Supressão da previsão de proposta de alteração estatutária pelo CDS, em decorrência do art. 16-A.

II. Propostas de alterações às regras relativas à gestão do Plano de Saúde (Unafisco Saúde)

1. O art. 67 passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 67.

.....

III - 1 (um) representante do órgão patrocinador do Unafisco Saúde.

.....

§ 4º O representante a que se refere o inciso III d o caput deste artigo, de livre indicação do órgão patrocinador, deverá ser ocupante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

§ 5º. Os componentes do Conselho Curador do Plano de Saúde de que tratam os incisos I e II do “caput”, para o exercício de seus mandatos, devem ser filiados há pelo menos 1 (um) ano ao Unafisco Saúde.

§ 6º. Os suplentes de que trata o § 1º poderão participar de todas as atividades do Conselho Curador do Plano de Saúde, inclusive das reuniões, com direito a voz.

As alterações ao inciso III e ao § 5º do art. 67, que trata da composição do Conselho Curador do Plano de Saúde, têm caráter redacional, e visam afastar a denominação “Ministério da Fazenda”, visto que atualmente o órgão patrocinador é o Ministério da Economia. Em vista das possibilidades de alteração na estrutura ministerial, deve-se adotar a expressão prevista na normatização da ANS (órgão patrocinador).

A inclusão do novo § 5º decorre da necessidade de que haja uma exigência de período mínimo de filiação ao Plano de Saúde, para que os representantes eleitos para representar os participantes no Conselho Curador detenham adequado conhecimento do Plano. A condição de filiado, portanto, passa a ser pré-requisito para essa representação. Acolhimento da Proposta 104, em parte.

A inclusão do § 6º é decorrência da necessidade de previsão estatutária da participação dos suplentes nas atividades do Conselho Curador, de forma semelhante ao já previsto para os membros do Conselho Fiscal. Dada a similitude de papéis entre essas instâncias, é importante que os suplentes sejam autorizados a acompanhar as atividades, visto que, na ausência do titular, exercem a plenitude da representação. Proposta do GT, com base em parte da Proposta 106.

2. Dê-se ao art. 77 a seguinte redação:

“Art. 77. Poderá candidatar-se, em chapa completa para a DEN ou individualmente para o Conselho Fiscal Nacional, qualquer filiado efetivo que preencha as seguintes condições:

.....

II - encontrar-se filiado, no mínimo, há 180 (cento e oitenta) dias da data de início das votações, **ressalvado o disposto no inciso VI;**

.....

VI - encontrar-se filiado ao Unafisco Saúde, no caso dos candidatos aos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto do Plano de Saúde, no mínimo há um ano da data de início das votações.

As alterações ao art. 77, inciso II e VI dizem respeito exclusivamente à adequação ao disposto na proposta de alteração ao art. 67, visto que tanto o candidato a Diretor quanto

de Diretor-Adjunto do Plano de Saúde, integrantes das chapas na eleição para a DEN, deverão ter pelo menos um ano de filiação ao Unafisco Saúde.

3. Inclua-se, no art. 69, o seguinte inciso:

“Art. 69

.....
VI - assegurar que as propostas de reajuste anual dos planos sejam feitas de forma individualizada para cada plano, considerando o resultado financeiro e as reservas de cada um deles, não havendo comunicabilidade entre eles.”

A inclusão do inciso VI no art. 69 objetiva assegurar que o Conselho Curador assegure que os reajustes dos planos de saúde se dêem de forma especializada, conforme a situação de cada plano. Como as reservas financeiras dos planos não se comunicam, e não há solidariedade entre membros de planos com coberturas e direitos diferenciados, essa previsão visa evitar que, por serem aplicados reajustes que não reflitam o resultado financeiro e reservas de cada um, seja necessário aporte de recursos extraordinários no futuro.

Entende-se que, aprovada essa proposta, não haverá óbice para a possibilidade de aplicação de reajuste único na hipótese de ocorrência de sinistralidade equilibrada -

Acolhimento da Proposta 126.

4. Dê-se aos art. 38, 64, 94 e 96 a seguinte redação, incluindo-se o art. 155-A.

“Art. 38. O CDS reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) após a posse das Diretorias Executivas, por convocação da DEN, devendo ser realizado em até 60 dias, para constituir a Mesa Diretora e apreciar a pauta proposta pela DEN;

b) até o último dia do mês de março para apreciar o balanço patrimonial, o resultado do exercício e demais contas de receitas e despesas, bem como o relatório de desempenho da DEN, relativo ao exercício anterior;

c) em novembro, para aprovar a proposta orçamentária do exercício seguinte; ou

II – extraordinariamente, quando convocado na forma do art. 39.

§ 1º No ano de realização de eleições, o CDS ordinário de março também aprovará o Regimento Eleitoral e constituirá a Comissão Eleitoral Nacional;

§ 2º No ano de realização de eleições, o CDS ordinário previsto para aprovar a proposta orçamentária do exercício seguinte poderá ocorrer até a primeira quinzena de dezembro.

§ 3º No ano anterior à realização do CONAF, o CDS ordinário de março, constituirá a Comissão Organizadora do CONAF, que será composta por 3 (três) membros indicados pela DEN e 6 (seis) membros indicados pelo CDS.”

“Art. 64. O Conselho Fiscal Nacional manifestar-se-á por meio de parecer conclusivo sobre a execução dos planos de aplicação dos recursos, exatidão dos balanços e prestação de contas de receita e despesa.

§ 1º. O Conselho Fiscal Nacional entregará à DEN e à Mesa Diretora do CDS, com 15 (quinze) dias de antecedência ao CDS que se refere o inciso I, “b”, do artigo 38, o seu parecer sobre as contas do exercício anterior, que deverá ser divulgado pela entidade até 05 cinco dias após a entrega , juntamente com o balanço e a demonstração de resultado do exercício.

§ 2º. O parecer de que trata o § 1º será sempre emitido pelos membros do Conselho Fiscal com mandato vigente até o dia 31 de dezembro do ano anterior

§ 3º. O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo e seus parágrafos sujeita seus membros às penalidades previstas no art. 65, inciso IV e no art. 117.”

“Art. 94. A execução orçamentária será acompanhada pela Comissão Permanente de Orçamento e Acompanhamento Orçamentário, que receberá da DEN, mensalmente, balancetes analíticos, inclusive dos fundos extraorçamentários.

§ 1º A Comissão Permanente de Orçamento e Acompanhamento Orçamentário reunir-se-á com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para aprovação das contas do exercício, a fim de encaminhar a proposta de aprovação ou reprovação da execução orçamentária.

§ 2º No caso de a execução orçamentária vir a ser reprovada, ou aprovada com ressalvas pelo CDS, a Comissão Permanente de Orçamento e Acompanhamento Orçamentário se pronunciará sobre a ocorrência de efeitos danosos ao patrimônio do SINDIFISCO NACIONAL e, caso constatados, representará por escrito, devidamente fundamentado, à Mesa Diretora do CDS, a qual deverá adotar as providências previstas no Título VII – Das Penalidades e do Processo Disciplinar.”

“Art. 96. As DS e o Plano de Saúde deverão encaminhar os dados de natureza tributária, patrimonial e contábil para atender aos órgãos legalmente instituídos, cujas exigências estejam previstas em legislação e nos dispositivos do presente Estatuto, nos prazos compatíveis, visando à consolidação ou centralização.

§ 1º O cronograma dos prazos, formato de arquivos, o plano de contas e demais informações para atendimento da legislação vigente, será definido em ato da Diretoria Executiva Nacional;

§ 2º Em caso de descumprimento do previsto no § 1º:

I – pela DS, esta ficará sujeito à aplicação de multa equivalente a 10% do repasse mensal previsto no art. 91, até que a situação seja regularizada, destinando-se esses valores ao fundo de mobilização;

II - caso resulte em aplicações de multas ou penalidades por outros órgãos, caberá a quem der causa arcar com o seu pagamento.

§ 3º Da penalidade aplicada pelo descumprimento dos prazos previstos no § 2º, inciso I, caberá recurso ao CDS que analisará a pertinência da penalidade aplicada.

§ 4º O recurso referido no § 3º deverá ser encaminhado à mesa do CDS na reunião seguinte à aplicação da penalidade.

§ 5º Para os fins da aplicação da penalidade estabelecida no § 2º, será observada a data do envio dos arquivos, documentos e informações estabelecida nos termos do § 1º.

§ 6º. O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeita os responsáveis às penalidades previstas no art. 65, inciso IV e no art. 117.

“Art. 155-A. Os procedimentos e as penalidades estabelecidos redação dada ao art. 96, com a redação aprovada pela Assembleia Nacional de de de 2020, terão vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2021.”

As alterações aos artigos supra visam promover adequação das normas relativas ao Plano de Saúde às determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de modo a que a prestação de contas se dê em prazos hábeis e de forma tempestiva.

Acolhimento das Propostas 25 e 33.

III. Propostas de alteração à estrutura de governança do SINDIFISCO e suas instâncias deliberativas, executivas e consultivas

5. Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

“Art. 10. São órgãos deliberativos do SINDIFISCO NACIONAL:

I - Assembleia Geral - AG;

II – Congresso Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – CONAF;

III – (revogado)

IV - Conselho de Diretores Regionais - CDR.”

A proposta de ajuste decorre da necessidade de racionalização das instâncias do Sindifisco Nacional. Atualmente, além da Assembleia Nacional, que deve passar a ser denominada “Assembleia-Geral”, em função do novo Código Civil, os incisos II e III preveem como órgãos deliberativos o Congresso Nacional – CONAF e a Plenária Nacional – PN.

A Plenária Nacional, em face dos processos de comunicação e meios de participação e consulta modernos, perdeu a sua razão de ser como instância deliberativa estatutária.

Já o CONAF terá sua função redefinida, adquirindo status como o maior encontro de discussão estratégica de caráter técnico do SINDIFISCO NACIONAL, contemplando as produções de teses que aperfeiçoem a legislação tributária, aduaneira e previdenciária com vistas à valorização dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil. O evento aberto ao público externo coloca o Auditor-Fiscal como protagonista nas discussões tributárias, aduaneiras e previdenciárias e permite o intercâmbio de ideias com outros agentes da sociedade, como o meio acadêmico, a imprensa, representantes dos Poderes da República e sociedade civil (art. 28, I).

O inciso III requer ajuste de denominação, passando o Conselho de Delegados Sindicais – CDS a denominar-se Conselho de Diretores Regionais – CDR.

Acatamento parcial das Propostas 32 e 96

6. Em consequência:

- suprimam-se ao longo do Estatuto em vigor as referências à Plenária Nacional.
- ficam revogados o § 12 do art. 15 e os art. 29 a 35, que tratam da Plenária Nacional, suas competências e convocação, funcionamento e despesas e da deliberação pela Assembleia Geral sobre as propostas por ela elaboradas (acolhimento da Proposta 32 e acolhimento parcial da Proposta 72).
- ficam revogados o § 1º do art. 16, que prevê que “A Assembleia Nacional poderá ainda deliberar sobre outras atribuições de competência do CONAF, nos intervalos entre um e outro “, o § 1º do art. 26 e o inciso III do art. 28, que tratam do quórum de deliberação do CONAF sobre alterações estatutárias (essas revogações serão também contempladas nas Propostas de Alteração ao CONAF, adiante).

7. Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

“Art 11. São órgãos executivos do SINDIFISCO NACIONAL:

I - Direção Nacional - DN;

II - Diretorias Regionais - DR.”

Ajuste redacional. Supressão da expressão “Executiva” no nome atual da DEN, para simplificação em razão de novas competências.

8. DIREÇÃO NACIONAL – ESTRUTURA

Dê-se aos art. 47, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61, a seguinte redação:

“Art.47. Compõem a **Direção Nacional:**

.....

IX - Diretor Jurídico;

X – 1º Diretor-Adjunto Jurídico;

XI - 2º Diretor-Adjunto Jurídico;

XII - Diretor de Valorização e Defesa Profissional;

XIII - Diretor-Adjunto de Valorização e Defesa Profissional;

.....

XVI - Diretor de Comunicação e Marketing;

XVII – Diretor-Adjunto de Comunicação e Marketing;

XVIII – Diretor de Aposentadorias e Pensões;

XIX – Diretor-Adjunto de Aposentadorias e Pensões;

.....

XXII - Diretor Parlamentar;

XXIII - Diretor-Adjunto Parlamentar Adjunto;

XXIV - Diretor de Relações Institucionais;

XXV - Diretor de Previdência Complementar e Seguridade Social.

.....

§ 1º Cabe aos suplentes assumir os cargos vagos, ressalvado o disposto nos artigos 49, 50 e 51.

.....”

Ajustes nas denominações dos cargos em favor de maior precisão e simplificação.

Acolhe Proposta 123.

“Art. 52. Compete ao Diretor e Diretores-Adjuntos de Administração e Finanças:

.....”

Ajuste redacional para uniformização de técnica legislativa.

“Art. 53. Compete ao Diretor e Diretores-Adjuntos Jurídicos:

.....
VI - acompanhar a tramitação das ações judiciais impetradas pelo SINDIFISCO NACIONAL junto ao Poder Judiciário dos Estados e da União.”

*Ajuste redacional para superação de erro no inciso VI (acompanhar a tramitação das ações judiciais impetradas pelo SINDIFISCO NACIONAL junto à **Justiça Federal dos Estados e da União**).*

“Art. 54. Compete ao Diretor e Diretor-Adjunto de Valorização e Defesa Profissional:

I - **orientar** os filiados sobre condições de segurança no trabalho fiscal, ética, normas de condutas e processo administrativo disciplinar;

.....
*IV - **atuar junto** à categoria e à administração visando à construção de uma política de pessoal adequada;*

.....
VI - acompanhar, com auxílio das **DR**, os casos de crimes contra a integridade e/ou a vida de Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, com a finalidade de desvendar sua motivação e autoria, bem como, punir, de forma exemplar, os responsáveis nas esferas civil e criminal.

Ajustes redacionais, sem alteração de mérito, nos incisos I, IV e VI.

VII - a defesa junto aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, órgãos de Corregedoria, Receita Federal, Ministério Público, dentre outros, da dignidade da função pública e das prerrogativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

Inclusão de nova competência relativa à defesa profissional da categoria, hoje não prevista.

Acolhe Proposta 123.

.....”

“Art. 55. Compete ao Diretor e Diretor-Adjunto de Estudos Técnicos:

Ajuste redacional para uniformização de técnica legislativa.

I - coordenar e **promover** a realização de estudos, análises e pesquisas sobre assuntos de natureza tributária, fiscal, aduaneira, sindical, de aposentadorias e pensões, além de outros assuntos pertinentes aos interesses dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

Ajuste redacional sem alteração do mérito.

.....

IV - subsidiar as Diretorias Regionais com estudos e propostas sobre tributação, justiça fiscal e seguridade social;

Remanejamento da competência atualmente prevista para a Diretoria de Diretor de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social, de Políticas Sociais e de Assuntos Especiais, em decorrência das alterações ao art. 61.

V - organizar estudos e pesquisas voltadas para temáticas sociais de interesse dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil filiados ao SINDIFISCO NACIONAL;

Remanejamento da competência atualmente prevista para a Diretoria de Diretor de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social, de Políticas Sociais e de Assuntos Especiais, em decorrência das alterações ao art. 61.

“Art. 56. Compete ao **Diretor e Diretor-Adjunto de Comunicação e Marketing:**

I - divulgar as realizações do SINDIFISCO NACIONAL e das **Diretorias Regionais;**

Ajuste redacional decorrente da nova denominação das DS para DR.

.....

III - planejar, coordenar e fazer executar as ações de comunicação e marketing da entidade, compreendidas todas as ações que afetem direta ou indiretamente a imagem social e institucional da entidade.

Atualização dos dispositivos sobre a atuação da Diretoria de Comunicação. A atual dinâmica da comunicação social transcende e muito a edição de “informativos periódicos” e requer a previsão da responsabilidade pelo uso dos meios de comunicação eletrônica da entidade, bem assim a gestão da política de comunicação e relacionamento com os meios de comunicação.

§ 1º As deliberações aprovadas em **Assembleia Regional** e recebidas na **DN** até as 17h serão publicadas até o próximo dia útil; após esse horário, em até dois dias úteis.

Ajuste redacional decorrente da nova denominação das Assembleias das DS para Assembleia Regional.

§ 2º As deliberações das **DR** serão divulgadas em espaço específico no informativo eletrônico diário do SINDIFISCO NACIONAL, e serão publicadas até o dia útil seguinte se recebidas na **DN** até as 17h, ou em até dois dias úteis se recebidas após esse horário.

§ 3º As deliberações de que tratam os §§ 1º e 2º de vem ser encaminhadas à **DN** acompanhadas da respectiva ata.

§ 4º À **Mesa Diretora do CONAF e do CDR** fica assegurada a designação de jornalista do quadro do SINDIFISCO NACIONAL para acompanhar e registrar os eventos.

Ajuste redacional decorrente da nova denominação do CDS para CDR e exclusão da Plenária.

.....

§ 6º **Na hipótese** de desrespeito às regras de utilização do espaço referido no § 5º, o **Diretor de Comunicação e Marketing**, de ofício ou a requerimento de qualquer filiado ao SINDIFISCO NACIONAL, adotará as seguintes medidas:

I - advertência, nos casos de ofensa moderada;

II - **suspensão de** utilização do espaço por um período mínimo de 15 dias úteis e máximo de 90 dias úteis, nos casos de ofensa gravíssima ou de reincidência, em qualquer caso, dentro do prazo de 180 dias.

§ 7º **Para fins do § 6º**, considera-se gravíssima a ofensa, quando for hipótese de calúnia, injúria, difamação, homofobia e preconceito racial ou social.

Ajustes redacionais sem alteração de mérito.

.....

§ 9º Da decisão do **Diretor de Comunicação e Marketing**, com fundamento no § 6º e/ou § 7º deste artigo, cabe recurso, recebido no efeito devolutivo:

I - ao **Plenário do CDR**;

II - à Comissão Eleitoral Nacional, caso a mesma esteja constituída e a ofensa relacionar-se ao pleito eleitoral;

§ 10 A mesa do **CDR**, ao tomar conhecimento do recurso **de que trata** o § 9º, poderá conceder-lhe efeito suspensivo, até que o plenário do Conselho o julgue em primeiro item de pauta da reunião que suceder o seu recebimento.

.....”

A atual dinâmica da comunicação social transcende e muito a edição de “informativos periódicos”, devendo ser prevista a competência e forma ampla sobre comunicação social, o que inclui a gestão de portais e redes sociais da entidade.

A nova redação do §2º é ajuste redacional em favor da técnica legislativa. A nova redação do § 9º ajusta a denominação do cargo e a técnica legislativa.

Acolhe a Proposta 123, com ajustes.

“Art 57. Compete ao Diretor e Diretor-Adjunto de Aposentadorias e Pensões:

.....

V - atuar, junto com os **Diretores Jurídicos**, para a impetração de ações judiciais cabíveis em resguardo dos direitos e garantias.”

Ajuste redacional decorrente da Proposta 123.

“Art. 58. Compete ao Diretor e Diretor-Adjunto do Plano de Saúde:

.....

IV - propor, em conjunto com o **Diretor de Valorização e Defesa Profissional**, políticas e ações necessárias às condições de segurança e à prevenção e redução das doenças relacionadas ao trabalho do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil;

.....”

Ajuste redacional para uniformização de técnica legislativa.

“Art 59. Compete ao Diretor e Diretor-Adjunto Parlamentares:

Acolhe a Proposta 123, com ajustes.

I - acompanhar a discussão **e tramitação** de matérias no Congresso Nacional quando tratarem de assuntos de interesse da categoria;

Ajuste redacional, decorrente da nova redação dada ao art. 61.

II - organizar e coordenar equipe para desenvolver trabalhos junto aos parlamentares, em conjunto com as **DR**;

.....”

Ajuste redacional sem alteração do mérito.

“Art 60. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

.....

II - dar assistência às **Diretorias Regionais** de modo a integrar, uniformizar e maximizar as ações e a troca de experiências entre si;

Ajuste redacional decorrente da nova denominação das DS para DR.

.....

IV - organizar e manter atualizado cadastro de sindicatos, federações, confederações, centrais de trabalhadores, fóruns e outras formas associativas que representem trabalhadores de qualquer natureza (serviço público ou privado, em nível nacional), bem como das **Diretorias Regionais**;

Ajuste redacional decorrente da nova denominação das DS para DR.

.....

VIII - acompanhar os projetos de interesse dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil junto ao Poder Executivo e à Receita Federal.”

Novo inciso explicitando competência da Diretoria.

Acolhe a Proposta 123.

“Art. 61. Compete ao **Diretor de Previdência Complementar e Seguridade Social**:

I – defender os interesses dos filiados e acompanhar o desempenho da gestão dos Fundos de Previdência Complementar do Servidor Público e demais fundos, apresentando informações à classe.

Acolhe parcialmente a Proposta 76.

II - defender uma tributação justa e a Seguridade Social, em especial a melhoria dos tributos e a Previdência Social Pública de qualidade como direito constitucional, por meio de palestras e seminários visando à conscientização da sociedade sobre a importância da matéria;

III - acompanhar a arrecadação tributária, inclusive a vinculada ao orçamento da seguridade social e aportes nos Orçamentos públicos;

IV - acompanhar a execução dos orçamentos Fiscal, de Investimentos e da Seguridade Social;

V - planejar, promover e participar de eventos e atividades que visem à discussão e ao fortalecimento de sistema tributário voltado à justiça social e fiscal, visando divulgar as propostas do SINDIFISCO NACIONAL sobre tributação e fortalecimento da Seguridade Social, tanto em termos de financiamento, quanto de cobertura e atendimento aos beneficiários;

VI – (REVOGADO)

VII - fomentar a discussão sobre a educação fiscal e sobre o controle social dos gastos públicos;

VIII – (REVOGADO)

IX – (REVOGADO)

X - (REVOGADO)

Ajustes decorrentes da reconfiguração da Diretoria, com foco em previdência complementar e seguridade social. Competências remanejadas para outras Diretorias com mais afinidade com a execução das matérias tratadas.

9. DIRETORIAS REGIONAIS

a) Dê-se ao art. 97 a seguinte redação:

“Art. 97. A Diretoria Regional é o órgão que, sob regimento próprio, aprovado em Assembleia Regional, respeitado o presente Estatuto, congrega os filiados ao SINDIFISCO NACIONAL, residentes ou com vinculação de trabalho nas unidades da Receita Federal sob sua circunscrição, conforme local de trabalho ou residência do filiado.

.....

Acatamento da Proposta 72.

Ajuste decorrente da nova redação ao art. 7º, II, e ajuste na denominação das unidades.

Proposta também contida nas Propostas relativas às categorias de filiados e seus direitos e deveres.

§ 5º A autonomia administrativa, patrimonial e financeira das Diretorias Regionais, proveniente de repasses do SINDIFISCO NACIONAL, está vinculada ao trabalho sindical local ou regional, conforme as deliberações em Assembleias Nacionais ou Regionais.

§ 6º A autonomia referida no § 5º não se aplica a quaisquer ações que indiquem desrespeito ou contrariedade às deliberações da **Assembleia-Geral** ou de outros órgãos nacionais em suas áreas de competência.”

O novo § 5º vincula o emprego dos recursos repassados pelo SINDIFISCO NACIONAL ao trabalho sindical no âmbito da própria DR, e o novo § 6º objetiva assegurar a harmonização das ações das DS custeadas com recursos de repasses do SINDIFISCO NACIONAL ao cumprimento das deliberações de assembleia em âmbito nacional ou regional.

Acolhe em parte Proposta 80.

b) Dê-se ao art. 98 a seguinte redação, revogando-se os incisos III, V e XII:

“Art. 98. São atribuições das **Diretorias Regionais**, no âmbito de sua circunscrição, dentre outras:

I – congregar **os filiados**, incentivando a filiação, a participação nas reuniões, assembleias e demais eventos promovidos pela Entidade;

II – representar e defender, perante as autoridades administrativas, os interesses da categoria;

III – (REVOGADO);

Redação em vigor:

III - representar e defender, perante as autoridades judiciais, os interesses da categoria, conforme Regulamento aprovado pelo CDS; Essa atribuição encontra-se entre as atribuições da Direção Nacional que é quem responde pelo CNPJ da entidade, perante os órgãos competentes na pessoa do Presidente do SINDIFISCO NACIONAL, com respaldo da Diretoria e do Departamento Jurídico.

IV – defender os interesses profissionais da categoria, perante as autoridades administrativas, e individuais nas questões que lhes sejam específicas;

V – (REVOGADO)

Redação em vigor:

V - acompanhar e fiscalizar o cumprimento, por parte da administração, das decisões judiciais, ou acordos concretizados;

Pelas mesmas razões apontadas no inciso III.

VI – encaminhar reivindicações, propostas de negociações para discussões dentro das instâncias do SINDIFISCO NACIONAL;

VII – trabalhar pelo fortalecimento do SINDIFISCO NACIONAL, dentro das diretrizes estabelecidas pela classe;

VIII – promover e divulgar temas de interesse da categoria, com ênfase nas questões tributárias, e, em especial, previdenciária e aduaneira, observado o plano de comunicação institucional estabelecido pela Diretoria de Comunicação & Marketing da Direção Nacional e sua prévia anuência;

IX – defender condições materiais, humanas, físicas e psicológicas adequadas para o bom desempenho do trabalho do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, inclusive combatendo toda forma de assédio moral;

X – divulgar temas de interesse da sociedade e participar de eventos que visem discussão e fortalecimento do sistema tributário voltado à justiça fiscal, observado o plano de comunicação institucional estabelecido pela Diretoria de Comunicação & Marketing da Direção Nacional e sua prévia anuência;

XI – defender uma tributação justa por meio de palestras e seminários, visando à conscientização da sociedade sobre a importância da Aduana e da Seguridade Social, observado o plano de comunicação institucional estabelecido pela Diretoria de Comunicação & Marketing da Direção Nacional e sua prévia anuência;

XII – (REVOGADO)

Redação em vigor:

XII -fiscalizar a gestão administrativa do SINDIFISCO NACIONAL.

Essa atribuição pertence ao Conselho Fiscal da entidade e do CDS, dessa forma propõe-se a revogação do inciso.

Parágrafo único. O descumprimento de suas atribuições por parte das **Diretorias Regionais** ensejará as penalidades previstas no art.96, bem como as previstas no art. 117.”

Acatamento da Proposta 72

Decorre da necessidade de superar duplicidades e conflitos de competências, em temas que devem competir à DN e ao Conselho Fiscal e CDR.

c) Dê-se ao art. 103 a seguinte redação:

“Art. 103. A administração da Diretoria Regional cabe à chapa eleita em processo eleitoral pelos filiados vinculados à sua circunscrição territorial, e será composta de, no mínimo:

I – Diretor Regional;

II – Vice-Diretor Regional;

III – Secretário-Regional;

IV – Diretor Regional de Finanças;

V – Diretor Regional de Aposentadoria e Pensões;

Adequação de nomenclatura dos cargos das Diretorias Regionais.

10. CONSELHO DE DIRETORES REGIONAIS

a) Dê-se ao art. 36 a seguinte redação:

“Art 36. O Conselho de Diretores Regionais - CDR é composto pelos Diretores Regionais.

§ 1º Na sua ausência ou impedimento, o **Diretor Regional** será substituído no **CDR** pelo **Vice-Diretor Regional**, ou por outro membro da respectiva **Diretoria Regional** formalmente indicado.

§ 2º. Caso nenhum membro da **Diretoria Regional** possa comparecer à reunião do **CDR**, outro membro da **DR**, escolhido em **Assembleia-Regional**, poderá substituí-lo.

§ 3º A **Mesa Diretora do CDR** autorizará a substituição do representante inicialmente credenciado, por outro, mediante justificativa e devidamente documentado, devendo a substituição ser registrada em ata.

3º A Mesa Diretora do CDR **comunicará** a substituição do representante inicialmente credenciado, por outro, mediante justificativa e devidamente documentado, devendo a substituição ser registrada em ata.

Alteração decorrente de Proposta da DS Mato Grosso do Sul apresentada ao CDS nas reuniões de 29 e 30.10.2020. A Mesa Diretora do CDR não mais autorizará, mas comunicará a substituição do representante.

§ 4º Membros da **DN**, membros das **Diretorias Regionais** que não as estejam representando na forma dos §§ 1º e 2º, representantes locais onde não houver **DR** constituída e demais filiados do SINDIFISCO NACIONAL poderão participar das reuniões como observadores, com direito apenas a voz, desde que devidamente credenciados.”

As alterações ao caput e §§ 1º a 4º decorrem da alteração na denominação do CDS para CDR e do fato de que seus membros natos não mais serão considerados “delegados”, mas representantes das DRs.

Promove-se a reorganização do artigo em face de necessidade de melhor técnica legislativa.

b) Dê-se ao art. 38, “caput”, a seguinte redação:

“Art. 38 O CDR reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) após a posse das **Diretorias Regionais**, por convocação da **Direção Nacional**, devendo ser realizado em até 60 dias, para constituir a Mesa Diretora e apreciar a pauta proposta pela **DN**;

b) até o último dia do mês de **março** para apreciar o balanço patrimonial, o resultado do exercício e demais contas de receitas e despesas, bem como o relatório de desempenho da **DN**, relativo ao exercício anterior;

c) em novembro, para aprovar a proposta orçamentária do exercício seguinte;
ou

II – extraordinariamente, quando convocado na forma do art. 39.

.....”

Redação compatibilizada com a alteração constante do grupo de Propostas de alterações às regras relativas à gestão do Plano de Saúde, quanto à data da reunião do CDR.

c) Dê-se ao art. 39 a seguinte redação:

“Art. 39. As reuniões do **Conselho de Diretores Regionais** serão convocadas com antecedência mínima de **quinze** dias:

.....

Parágrafo único. Sempre que forem convocadas reuniões do **Conselho de Diretores Regionais**, as **Diretorias Regionais** convocarão **Assembleias Regionais** com antecedência mínima de cinco dias úteis, com a mesma pauta de convocação da reunião do **CDR.**”

A proposta de alteração amplia para 15 dias o prazo de 10 dias para a convocação do CDS, que passa a ser denominado CDR. Mantém-se, porém, o prazo de cinco dias para a convocação de Assembleia Regional pré-CDS.

Acatamento da Proposta 74.

d) Dê-se ao art. 43 a seguinte redação:

“Art. 43. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos **Diretores Regionais** ou dos seus substitutos, incluindo os membros da Mesa Diretora, correrão por conta do Fundo de Financiamento do **CDR** (FINDES).

§ 1º O FINDES não será utilizado para o pagamento das despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos observadores das **Diretorias Regionais**, mesmo os eleitos em **Assembleia-Regional** nos termos do parágrafo único do art. 39, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º As **Diretorias Regionais** com até 80 (oitenta) filiados poderão indicar um único observador, eleito em **Assembleia-Regional**, nos termos do parágrafo único do art. 39, para ter os gastos descritos no § 1º deste artigo pagos pelo FINDES, admitida a indicação de outros observadores no **CDR** não custeados pelo FINDES.

§ 3º O FINDES será administrado pela **DN**, que dele prestará contas na forma prevista no Regimento Interno do **CDR**, e o valor a ser mantido será calculado com base nos gastos totais gerados pelo último **CDR** acrescidos de 25%.

§ 4º Os recursos do FINDES serão oriundos dos valores repassados pela **DN** às **DR**, obedecendo à proporcionalidade dos filiados de cada **Diretoria Regional**, no mês seguinte ao da realização do **CDR**.

§ 5º As **Diretorias Regionais** contribuirão para a reposição do FINDES no valor correspondente ao número de filiados menos 50 (cinquenta), multiplicados pelo valor da cota de reposição, assegurada a isenção da contribuição às **Diretorias Regionais** com até 50 filiados.

§ 6º A cota de reposição será o valor total a ser reposto ao FINDES, dividido pelo resultado da seguinte operação: número total de filiados do SINDIFISCO NACIONAL menos o resultado da multiplicação da quantidade de **Diretorias Regionais** por cinquenta.

§ 7º A **DR** que não enviar **Diretor Regional** ou seu substituto à reunião do **CDR**, inclusive a **DR** com menos de 50 filiados, participará com o valor da cota de reposição multiplicado pelo número de seus filiados, sem considerar a isenção prevista no § 5º deste artigo.”

Ajuste decorrente da nova denominação do CDS para CDR. Assim, não haverá mais Delegados às reuniões do CDR, mas membros natos participantes (diretores regionais ou seus representantes)”.

e) Dê-se ao art. 44, caput e incisos I e VIII, a seguinte redação:

Art. 44. Compete ao **Conselho de Diretores Regionais**:

I - avaliar o desempenho da **DN**, apresentando as recomendações que julgar necessárias;

A atual redação do inciso I prevê que cabe ao CDS “avaliar o desempenho da DEN no cumprimento das deliberações do CONAF, apresentando as recomendações que julgar necessárias.

Com a alteração da natureza do CONAF, deve ser mantida no âmbito do CDS avaliar o desempenho da DEN (DN), apresentando as recomendações que julgar necessárias. Preserva-se, assim, o papel do colegiado, mas sem a menção ao CONAF que passa a ser um congresso de natureza técnica.

VIII - deliberar sobre quaisquer matérias que lhe forem atribuídas pela **Assembleia-Geral**, nos limites dessa atribuição;

Adequação à nova denominação da Assembleia Nacional e supressão da previsão de atribuição de matérias ao CDS pelo CONAF, em virtude de sua nova configuração (Emenda nº 8).

11. Inclua-se no art. 44 o seguinte inciso

“Art. 44.

.....

XVIII - deliberar sobre a filiação do SINDIFISCO NACIONAL a organizações nacionais ou internacionais, ad referendum da Assembleia-Geral.

.....”

Acolhe Proposta 96, em decorrência do novo caráter técnico atribuído ao CONAF.

12. CONSELHO FISCAL

a) Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

“Art 12. É órgão fiscalizador do SINDIFISCO NACIONAL o **Conselho Fiscal.**”

b) Revogam-se os incisos I a III do art. 12.

A nova redação dada ao “caput” manterá como órgão fiscalizador, apenas, o Conselho Fiscal, suprimindo-se os demais (I - Conselho de Delegados Sindicais - CDS; e III - Conselhos Fiscais das Delegacias Sindicais).

c) Em decorrência:

- i. suprimam-se no Estatuto as referências ao Conselho Fiscal da Delegacia Sindical.**
- ii. Revoga-se o inciso II do art. 102, que prevê convocação de Assembleia (regional) pelo CFDS.**
- iii. Revoga-se o art. 105, que dispõe sobre composição dos CFDS.**
- iv. Revoga-se os §§ 1º e 3º do art. 109, que tratam da eleição para CFDS.**

As alterações decorrem do fato de que, inicialmente, o CDS não pode ser, simultaneamente, órgão executivo e órgão fiscalizador da entidade.

Ademais, deve ser concentrada no Conselho Fiscal a competência fiscalizadora no âmbito do Sindifisco Nacional, posto que as Delegacias Sindicais não têm personalidade jurídica própria.

13. ÓRGÃOS CONSULTIVOS

a) Inclua-se, no art. 66, o seguinte § 4º:

“Art. 66

§ 4º. Os suplentes de que trata o § 1º poderão participar de todas as atividades do Conselho Curador de Assuntos Jurídicos, inclusive das reuniões, com direito a voz.”

A inclusão do § 4º é decorrência da necessidade de previsão estatutária da participação dos suplentes nas atividades do Conselho Curador, de forma semelhante ao já previsto para os membros do Conselho Fiscal. É importante que os suplentes sejam autorizados a acompanhar as atividades, visto que, na ausência do titular, exercem a plenitude da representação. Proposta do GT, com base em parte da Proposta 105.

14. DEMAIS ALTERAÇÕES

a) Dê-se ao § 2º do art. 103 a seguinte redação, revogando-se o inciso VI do “caput” do art. 103:

“Art. 103.

VI – (Revogado)

§ 2º Sem prejuízo do disposto no “caput”, é facultada às DR a criação do cargo de **Diretor Regional de Previdência Complementar e Seguridade Social.**

A atual redação do art. 103 prevê a existência obrigatória na DS (DR) de uma Diretoria de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social, que, no âmbito da DN, passa a ser a Diretoria de Previdência Complementar e Seguridade Social. O § 2º permite as DS que com menos de 150 filiados efetivos sejam desobrigada da criação desse cargo.

Haja vista a dificuldade de formação de chapas em cada eleição, devido à diminuição do número de filiados e dificuldade de mobilização de filiados aposentados, essa obrigatoriedade deve ser flexibilizada, em sentido inverso, visto que a Diretoria de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade envolve questões de âmbito nacional, e não se mostram indispensáveis nas Delegacias Sindicais, devendo ser meramente facultativa.

Assim, deve ser remetido a cada DR a opção pela criação do cargo, independentemente do número de filiados.

Acatamento parcial da Proposta 79.

Ajusta-se o nome do cargo à alteração inserida no art. 47 pela Proposta 123.

b) ficam revogados os incisos IV e V do art. 101

Redação em vigor:

IV - apreciar anualmente a prestação de contas da Diretoria Regional, aprovando-a ou rejeitando-a;

V - determinar exame das contas da Diretoria Executiva, por grupo de auditoria interno ou externo, quando julgar necessário;

A revogação decorre da nova sistemática proposta para aprovação de contas das DRs.

c) Fica revogado o inciso VII do art. 104

Redação em vigor:

VII - apresentar, anualmente, prestação de contas à Assembleia Geral, do período administrativo anterior, conforme dispuser o Regimento Interno da DS;

A revogação decorre da nova sistemática proposta para aprovação de contas das DRs.

d) Inclua-se o seguinte art. 155-B no Capítulo II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS do TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

“Art. 155-B. As alterações ao presente Estatuto Social aprovadas pela Assembleia Nacional de ... de de 2020 não se aplicam aos titulares de cargos eletivos cujos mandatos ou processos eleitorais estejam em curso na data de sua aprovação.”

A redação proposta visa preservar os mandatos dos titulares de cargos que estejam em processo eleitoral ou com mandato em curso na data da aprovação da alteração do Estatuto, de modo a não haver solução de continuidade em suas funções. As alterações, portanto, somente terão efeitos para mandatos futuros.

e) Inclua-se o seguinte art. 155-C no Capítulo II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS do TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

“Art. 155-C. As competências estabelecidas pelo art. 94, relativas ao exercício em que entrarem vigor as alterações ao presente Estatuto Social aprovadas pela Assembleia Nacional de ... de de 2020 serão

exercidas pela Comissão Permanente de Orçamento e Acompanhamento Orçamentário cujo mandato esteja em vigor naquela data.”

A redação proposta visa preservar a competência da CPO que estiver em curso de seu mandato quando da aprovação das alterações estatutárias. Assim, a CPO cujo mandato esteja em vigor permanecerá responsável pelo exame do relatório produzido pelo Conselho Fiscal no último ano do mandato atual e por encaminhar proposta de aprovação das contas ao CDS.

IV. Propostas relativas às categorias de filiados e seus direitos e deveres

15. CATEGORIAS DE FILIADOS

a) Dê-se ao art. 5º a seguinte redação, revogando-se os §§ 1º e 2º:

“Art. 5º. O quadro de filiados do SINDIFISCO NACIONAL é composto das seguintes categorias de filiados:

I - efetivos, constituída de Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, ativos e aposentados;

Alteração que resulta do acatamento da Proposta 68, incorporando ao inciso a definição da categoria de filiados

II - contribuintes, constituída por beneficiários de pensão instituída por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Alteração que resulta do acatamento da Proposta 68, incorporando ao inciso a definição da categoria de filiados

III – vinculados, constituída por beneficiários de filiados efetivos ou instituidores de herança ou seu espólio, que estejam na linha sucessória direta do filiado efetivo instituidor da herança ou seu espólio.

Alteração que resulta do acatamento das Propostas 36, 54 e 68, inserindo nova categorias de filiados, composta pelos beneficiários de filiado efetivo falecido. Com tal condição ficaram melhor protegidos os direitos desses dependentes, decorrentes dos direitos adquiridos pelo filiado efetivo falecido.

§ 1º (REVOGADO)

Redação atual:

§ 1º São considerados filiados efetivos os integrantes da categoria profissional representada, ativos e aposentados.

Revogado em decorrência da nova redação dada ao inciso I do caput.

§ 2º (REVOGADO)

Redação atual:

§ 2º São considerados filiados contribuintes os pensionistas dos integrantes falecidos da categoria profissional.

Revogado em decorrência da nova redação dada ao inciso II do caput.

§ 3º O filiado efetivo que for demitido, ou tiver cassada sua aposentadoria, e o **filiado contribuinte cujo benefício de pensão por morte for cassada**, por decisão judicial irrecurável, serão excluídos do rol de filiados do SINDIFISCO NACIONAL somente após decorrido o prazo de que trata o art. 975 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

A proposta visa ampliar a garantia de que a filiação somente será extinta, também no caso de cassação da aposentadoria, após o esgotamento do prazo para ajuizamento de ação rescisória.

Acata proposta 67.

§ 4º A condição de filiado vinculado poderá ser mantida enquanto houver direito patrimonial decorrente do vínculo de filiado efetivo ou contribuinte.

Ajuste decorrente do novo inciso III do caput. Decorrencia das propostas 54 e 68.

Ajuste decorrente do novo inciso III do caput. Decorrencia da proposta 54.

§ 5º. Os filiados contribuintes e vinculados não poderão participar das **Assembleias-Gerais e Regionais.**”

Ajuste decorrente do novo inciso III do caput. Decorrencia da proposta 54.

b) **Dê-se ao Art. 6º a seguinte redação, revogando-se os incisos I e II do “caput”:**

“Art. 6º. São considerados filiados do SINDIFISCO NACIONAL o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ativo ou aposentado, e o pensionista, no ato de sua inscrição, que tenham requerido a filiação por meio próprio acompanhado dos documentos necessários, ou tenham mantido essa condição em decorrência de filiação às entidades sindicais que foram unificadas no SINDIFISCO NACIONAL.

I – (REVOGADO);

II – (REVOGADO).

Ajuste redacional para superar obsolescência do inciso I atual. O atual art. 6º é norma de efeito concreto, já consumado, e faz referência temporal a situações não mais existentes.

A nova redação do caput contempla os que se achavam filiados originariamente e todos os que vieram ou venham a requerer filiação por meio próprio, eliminada a previsão estatutária de “formulário próprio”.

Assim, permanecem no Estatuto as condições essenciais para ser filiado. Em decorrência, fica rejeitada a proposta 87.

16. DIREITOS DOS FILIADOS

a) Dê-se ao art. 7º a seguinte redação, revogando-se os § 1º e 6º:

“Art. 7º São direitos do filiado:

I - efetivo, votar e ser votado, observado o previsto no Art. 77;

Ajuste em face da supressão do § 1º, que exclui os pensionistas do direito de votar e ser votado.

.....

VII – aposentado e pensionista, optar por permanecer vinculado à mesma Diretoria Regional à qual estava vinculado em sua última lotação como servidor ativo.

VIII – ativo, optar por sua vinculação à Diretoria Regional, conforme os critérios de vinculação funcional, como lotação, exercício ou localização física.

.....

Alterações aos incisos VII e VIII decorrentes da aprovação de proposta da DS de Rondônia e Goiânia aprovada pela reunião do CDS de 29 e 30.10.2020.

A nova redação do inciso VII ajusta a denominação de DS para DR.

A nova redação do inciso VIII visa assegurar ao filiado ativo o direito de optar por vinculação à DS conforme o vínculo funcional, que poderá ser o de lotação, exercício ou localização física. Em decorrência, fica derogada a atual redação do inciso VIII, relativa à emissão de carteiras de identificação expedidas pela DN.

§ 1º (REVOGADO)

Redação atual:

§ 1º inciso I não se aplica aos filiados contribuintes.

.....”

Revogado em decorrência da nova redação dada ao inciso I do caput, que limita o direito ao voto aos filiados efetivos.

§ 6º (REVOGADO)

Redação em vigor

§ 6º O disposto no inciso III, aplica-se também ao filiado que estiver cedido a outro órgão da Administração Pública Federal.

A revogação do § 6º é decorrência dessa proposta, visto não ser admissível discriminação entre filiados.

Alteração com base nas Propostas 1 e 68.

§ 7º Aos filiados vinculados é garantido o direito de obter informações e acompanhar processos de seu interesse, sendo vedada a participação nas demais atividades e deliberações do SINDIFISCO NACIONAL.

O novo parágrafo decorre da inclusão de nova categoria de filiados. Acolhimento das propostas 54 e 68.

b) Dê-se ao art. 97, caput, a seguinte redação:

“Art. 97. A Diretoria Regional é o órgão que, sob regimento próprio, aprovado em Assembleia-Regional, respeitado o presente Estatuto, congrega os filiados ao SINDIFISCO NACIONAL, residentes ou com vinculação de trabalho nas unidades da Receita Federal sob sua circunscrição, conforme local de trabalho ou residência do filiado.”

Ajuste decorrente do art. 7, VII.

Acolhimento parcial da Emenda 2.

Acatamento parcial da Proposta 72.

Proposta também contida no grupo de Propostas de alteração à estrutura de governança do SINDIFISCO e suas instâncias deliberativas, executivas e consultivas.

c) Fica incluído o seguinte artigo 7º-A:

“Art. 7º-A É direito do filiado receber assistência jurídica, em processos administrativos ou judiciais, em razão do exercício de suas atribuições funcionais ou atividades relacionadas ao SINDIFISCO NACIONAL, desde que este:

I - autorize formalmente as instituições financeiras a fornecerem às autoridades, quando por estas solicitadas, as informações relativas a todas as operações financeiras que pratique ou tenha praticado com as referidas instituições, individualmente ou em conjunto com terceiros; e

II - comprometa-se por escrito, valendo o compromisso como o título executivo, a ressarcir a entidade pelos gastos com assistência jurídica, em caso de sentença judicial condenatória, em processos relativos às penalidades de demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função comissionada, devendo o ressarcimento ser efetuado até sessenta dias após a data em que a sentença transitar em julgado.

§ 1º Na hipótese do inciso I, in fine, do “caput”, exigir-se-á também a autorização do terceiro.

§ 2º. Fica assegurada a assistência jurídica ao filiado que se encontre na situação do § 3º do art. 5º e que requeira, mediante demonstração inequívoca da não percepção de qualquer verba remuneratória, subsídio ou provento, e desde que autorize, expressamente, o desconto das contribuições devidas, incidentes sobre os valores que lhes venham a ser pagos retroativamente, em razão de sua reintegração ou da anulação da cassação de sua aposentadoria, nos termos do art. 8º, § 4º.”

Ajuste para fins de reorganização e consolidação, sem alteração do mérito das disposições revogadas a seguir

i. Em consequência, ficam revogados os §§ 2º, 3º e 5º do art. 7º.

Redação em vigor:

§ 2º O disposto no inciso III compreende também a assistência jurídica, nos processos administrativos ou judiciais instaurados contra filiado, em razão do exercício de suas atribuições funcionais ou atividades relacionadas ao SINDIFISCO NACIONAL, desde que este:

a) autorize formalmente as instituições financeiras a fornecerem às autoridades, quando por estas solicitadas, as informações relativas a todas as operações financeiras que pratique ou tenha praticado com as referidas instituições, individualmente ou em conjunto com terceiros; e

b) comprometa-se por escrito, valendo o compromisso como o título executivo, a ressarcir a entidade pelos gastos com assistência jurídica, em caso de sentença judicial condenatória, em processos relativos às penalidades de demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função comissionada,

devendo o ressarcimento ser efetuado até sessenta dias após a data em que a sentença transitar em julgado.

§ 3º Na hipótese da alínea "a", in fine, do parágrafo anterior, exigir-se-á também a autorização do terceiro.

§ 5º Fica assegurada a Assistência Jurídica Individual (AJI) ao filiado que se encontre na situação do § 3º do art. 5º e que requeira, mediante demonstração inequívoca da não percepção de qualquer verba remuneratória, subsídio ou provento, e desde que autorize, expressamente, o desconto das contribuições devidas, incidentes sobre os valores que lhes venham a ser pagos retroativamente, em razão de sua reintegração ou da anulação da cassação de sua aposentadoria, nos termos do art. 8º; § 4º (Incluído pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015);

Remete-se o tema ao novo art. 7º-A, visando ao aperfeiçoamento redacional e técnica legislativa.

17. DEVERES DOS FILIADOS

a) Dê-se ao art. 8º, incisos III e VI a seguinte redação

“Art. 8º. São deveres do filiado:

.....

III - defender o bom nome do SINDIFISCO NACIONAL, portando-se com respeito, decoro, dignidade e zelando pelo seu patrimônio.

.....

VI – manter atualizados seus dados cadastrais e de seus dependentes no SINDIFISCO NACIONAL.”

Os incisos III e VI são ajustados para maior efetividade, passando a incluir deveres relacionados ao exercício do cargo e a obrigação de cadastramento atualizado de dependentes.

b) Dê-se ao art. 8º, §§ 2º, 3º e 4º a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 2º Na impossibilidade de efetivação do desconto e m contracheque, as mensalidades e contribuições previstas no inciso II, poderão ser quitadas, preferencialmente, por meio de débito automático em conta bancária do filiado,

seguido de cobrança bancária, mediante depósito identificado em conta corrente do SINDIFISCO NACIONAL **ou outras formas disponibilizadas pela entidade.**

*Atualização da norma para prever outras formas de pagamento. A redação atualmente contempla quitação, além de consignação em folha, por meio de **débito automático em conta bancária** do filiado e **depósito identificado em conta bancária** do SINDIFISCO NACIONAL, ou, ainda, por meio de cobrança bancária. A proposta inclui “ou outras formas disponibilizadas pela entidade”.*

Acatamento das Propostas 83 e 88.

§ 3º A Direção Nacional editará atos administrativos para normatizar os procedimentos de cobrança das mensalidades e contribuições extraordinárias, observados as normas e princípios legais vigentes.

O atual §3º refere-se a procedimentos de cobrança em caso de inadimplência (envio de correspondência, por via postal, mediante Aviso de Recebimento - AR, ou, subsidiariamente, por meio de Edital afixado na sede da DS respectiva).

A redação proposta remete a regulamento a ser editado pela DN, simplificando o Estatuto.

Acatamento das propostas 83 e 88, com ajustes para alcançar todas as cobranças.

§ 4º A inadimplência voluntária de mensalidades e contribuições extraordinárias, regularmente notificada ao filiado conforme os atos previstos no § 3º, sujeita o devedor à suspensão do quadro de filiados após 60 dias transcorridos da ciência do débito e à exclusão do quadro de filiados após 120 dias transcorridos da ciência do débito, dando-se ciência ao devedor acerca da aplicação das penalidades e assegurado recurso ao **Conselho de Diretores Regionais.**

Nova redação decorrente da alteração ao § 3º, fixando, porém, prazos mínimos para aplicação das sanções em caso de inadimplência.

Acolhe em parte Propostas 83 e 88.

c) Ficam revogados os §§ 5º a 10 do art. 8º

Revogações decorrentes das alterações aos §§ 2º a 4º, e para eliminar redundância com art. 89 no caso do §10.

Acatamento da Proposta 88.

c) Dê-se ao Art. 9º, II, “b” a seguinte redação:

“Art. 9º. A desfiliação dar-se-á:

.....
II – por iniciativa do SINDIFISCO NACIONAL, nas seguintes situações:

.....
b) por inadimplência voluntária, nos termos do § 4º do art. 8º.

.....”

Decorrência do acatamento das Propostas 88 e 84.

d) Dê-se ao art. 89 a seguinte redação

“Art. 89. Os filiados contribuintes e vinculados pagarão a mensalidade, bem como as contribuições financeiras extraordinárias estabelecidas em **Assembleia-Geral** para os filiados efetivos, proporcionalmente à sua participação na pensão total, sendo considerados em seu conjunto como um único filiado, para fins do disposto no art. 91, não se aplicando as contribuições financeiras extraordinárias aos filiados vinculados.

§ 1º. As contribuições dos filiados vinculados deverão ser cobradas individualmente em igual valor e corresponde à contribuição que seria devida pelo instituidor da herança, dividida pelo número de filiados vinculados.

§ 2º A DN disporá sobre a contribuição devida nos casos em que o filiado enquadre-se cumulativamente nas condições de filiado efetivo, contribuinte ou vinculado.”

Ajuste para ajustar regras contributivas segundo categorias de filiados, evitando sobretaxação em função da cumulatividade de condições do filiado. Acolhe propostas 38, 39 e 88.

e) Dê-se ao § 6º do Art. 117 a seguinte redação:

Art. 117.

.....

§ 6º A suspensão e a exclusão de que trata o § 4º do art. 8º e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, não se submetem ao disposto neste Título.

Decorrência da Proposta nº 85 e do acatamento da Proposta 88.

Em decorrência fica rejeitada a Proposta 86, por tratar do mesmo tema mediante alteração ao art. 118.

V. Propostas de alteração ao processo eleitoral

18. Dê-se ao § 7º do art. 38 a seguinte redação:

“Art. 38.

.....

§ 7º Na reunião de que trata a alínea “a” do inciso I, o CDR constituirá um Conselho Permanente de Árbitros e uma Comissão Eleitoral Nacional, a **ser eleita** na forma do regulamento.

.....”

A proposta aperfeiçoa a redação do § 7º, dando-lhe redação mais objetiva, ao mesmo tempo em que suprime, de forma combinada com a revogação do § 1º (a seguir) e da nova redação dada ao art. 72.

A atual redação prevê que a cada ano em que haja eleições, será constituída pelo CDS (que passa a ser denominado CDR) uma comissão eleitoral nacional.

O Sindifisco tem 2 eleições no prazo de 3 anos, sendo a do Conselhos Curadores de Assuntos Jurídicos e do Plano de Saúde em um ano e para Diretoria Executiva Nacional em outro. Ainda, se houver vacância nos Conselhos Curadores também deve se chamar uma eleição.

A nova redação afasta tal necessidade, prevendo a formação de uma comissão eleitoral na primeira reunião ordinária do CDR, que deve ser realizada em até 60 dias a contar da sua posse.

Permanece, apenas, a previsão de que haverá a aprovação de um regulamento eleitoral específico.

*Passa-se a prever, também, que a comissão será **eleita, na forma do regulamento.***

Além disso, é extinta a previsão de constituição de uma Comissão Permanente de Orçamento e Acompanhamento Orçamentário. Procede o argumento da dificuldade de formação dessa comissão, além do fato que as suas atribuições podem ser passadas ao Conselho Fiscal Nacional.

Acatamento da Proposta 73.

19. Dê-se ao art. 72 a seguinte redação:

“Art. 72. A eleição para preenchimento dos cargos da **DN**, do **Conselho Fiscal** e do Órgão Consultivo disciplinado no Capítulo IX do Título III será por voto universal, direto e secreto, por meio de urnas eletrônicas, por via Internet, ou por correspondência, de acordo com o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral

Nacional, a quem caberá a condução do processo eleitoral, conforme Regulamento.

Acolhimento parcial da Proposta 118, ampliando as possibilidades de votação por via eletrônica.

§ 1º Na **reunião** ordinária de **março** do ano de realização das eleições, o **CDR** aprovará o **regulamento eleitoral**.

§ 2º A Comissão Eleitoral Nacional será composta de três membros titulares e três suplentes, filiados efetivos, **eleitos na forma do regulamento**, que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da **DN, Conselho Fiscal, ou Diretoria Regional**.

§ 3º Ocorrendo a renúncia de algum membro titular da Comissão Eleitoral Nacional, este será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, na ordem designada pelo **CDR**.

§ 4º Ocorrendo renúncia de mais de três membros da Comissão Eleitoral Nacional, a Mesa Diretora do **CDR** nomeará novos membros para completá-la em até cinco dias.

§ 5º A **DN** submeterá o sistema eletrônico de votação a testes e à apreciação do **CDR**, antes de utilizá-lo na primeira eleição.

§ 6º O voto por correspondência será suprimido quando o percentual de votos efetuados por esta modalidade ficar abaixo de 5% (cinco por cento) dos votos válidos na eleição anterior.

§ 7º Ocorrendo a situação prevista no § 6º, o filia do que pretender continuar exercendo seu direito ao voto por correspondência, deverá solicitar o envio da cédula pela **DN**.

§ 8º Quanto ao voto realizado via internet, será utilizado sistema próprio, que atenda normas nacionais de segurança e confiabilidade da informação de todo o processo de votação, desenvolvido por empresa especializada e contratada para essa finalidade, garantindo a identificação e autenticação dos filiados por meio de tecnologias que assegurem a privacidade e a segurança do voto.

Redação decorrente de proposta da DEN aprovada na reunião do CDS de 29 e 30.10.2020. Afasta a previsão de certificação digital para votação via internet, mantendo-se a exigência do uso de tecnologias que assegurem a privacidade e segurança do voto.

§ 9º O sistema de votação eletrônica, presencial ou via internet, será auditado por empresa de auditoria independente idônea, escolhida mediante licitação, capaz de atestar a integridade da base de dados e a

ausência de eventuais incidentes de segurança antes do início e durante as votações, que emitirá laudo técnico ao final do processo eleitoral.

Em decorrência da necessidade de reagrupamento das disposições relativas ao processo eleitoral, concentra-se no art. 72 as normas a ele referentes.

Acolhimento parcial da Proposta 118. Atualiza redação em face do avanço tecnológico, preservando a integridade do processo eleitoral em caso de realização via internet.

20. Dê-se ao art. 107 a seguinte redação:

“Art 107. A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Regional será por voto universal, direto e secreto, por meio de cédula única, nas urnas, por via internet ou por correspondência, de acordo com o modelo aprovado pela comissão eleitoral local, a quem caberá a condução do processo eleitoral.

.....
§ 4º A disponibilização aos filiados da votação por correspondência na eleição **para cargos da Diretoria Regional** é obrigatória, cabendo à Comissão Eleitoral Local assegurar a sua realização.

§ 5º Quanto ao voto realizado via internet, será utilizado sistema próprio, que atenda normas nacionais de segurança e confiabilidade da informação de todo o processo de votação, desenvolvido por empresa especializada e contratada para essa finalidade, garantindo a identificação e autenticação dos filiados por meio de certificação digital, assegurados o sigilo e a segurança do voto.

Redação decorrente da Emenda apresentada pela DEN e aprovada pelo CDS em reunião de 29 e 30.10.2020, que altera o art. 72, com o mesmo objeto.

§ 6º O sistema de votação eletrônica, presencial ou via internet, será auditado por empresa de auditoria independente idônea, escolhida mediante licitação, capaz de atestar a integridade da base de dados e a ausência de eventuais incidentes de segurança antes do início e durante as votações, que emitirá laudo técnico ao final do processo eleitoral.”

Ajuste ao processo eleitoral das DRs decorrente do acolhimento parcial da Proposta 118 – nova redação dada ao art. 77.

21. Dê-se ao art. 73 a seguinte redação:

“Art. 73. A **DN** disponibilizará à Comissão Eleitoral Nacional os recursos materiais e humanos necessários à boa execução do seu trabalho, segundo os ditames deste Estatuto e do **regulamento eleitoral** aprovado pelo CDR.

Ajuste de denominação do regulamento eleitoral, decorrente das demais alterações.

22. Dê-se ao § 1º do art. 74 a seguinte redação:

“Art. 74.

§ 1º Em relação à **DN** a nominata conterá a relação dos cargos e nomes dos respectivos candidatos integrantes de cada chapa.

.....”

Adequação à alteração ao caput do art. 72. Acolhe parcialmente Proposta 118.

23. Dê-se ao § 2º do art. 80 a seguinte redação:

“Art. 80.

.....

§ 2º É obrigatória a assinatura da cédula de papel, utilizada no voto por correspondência, por pelo menos dois componentes da Mesa Eleitoral.

.....”

Adequação à alteração ao caput do art. 72.

Acolhe parcialmente Proposta 118.

24. Dê-se ao § 2º do art. 81 a seguinte redação:

“Art. 81.

.....

§ 2º Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral Local emitirá o boletim de votação e encaminhará imediatamente a ata e a zerésima à Comissão Eleitoral Nacional.

.....”

Adequação à alteração ao caput do art. 72.

Acolhe parcialmente Proposta 118.

25. Dê-se ao inciso XII do art. 44 a seguinte redação:

“Art 44. Compete ao Conselho de Diretores Regionais:

.....
XII - propor e aprovar o **regulamento eleitoral**, fixar o valor a ser destinado a cada uma das chapas concorrentes para realizar a campanha eleitoral e **regulamentar a eleição para a Comissão Eleitoral Nacional**;

.....”
Em decorrência das alterações ao art. 38 e 72, deve ser também ajustado o art. 44, XII, prevendo a competência do CDR para aprovar o regulamento eleitoral e regulamentar a eleição da comissão eleitoral, que servirá durante 3 anos.

26. Dê-se ao § 6º do art. 75 a seguinte redação:

“Art. 75.

.....
§ 6º A Comissão Eleitoral Nacional disponibilizará para cada chapa, **para o fim exclusivo de divulgação de propostas da chapa, o acesso a dados de identificação e endereço dos filiados com direito a voto, por categoria, excetuados dados pessoais sensíveis de qualquer natureza, observado o disposto em regulamento**, sem prejuízo da responsabilização civil e da aplicação do disposto na **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.**”

A atual redação do § 6º do art. 75 acha-se defasada, ao prever a disponibilização no prazo de 2 dias, à medida que forem solicitados, à chapas inscritas no processo eleitoral de “jogos de etiquetas com o nome e endereço dos filiados, identificando ativos e aposentados”.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709) prevê que os dados pessoais poderão ser objeto de tratamento quando necessário “para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais” (art. 7º, IX).

É interesse legítimo das chapas – e do próprio filiado – a comunicação entre elas e esses, para que a eleição se dê de forma democrática e com acesso do filiado aos programas e propostas. A via postal – física ou eletrônica – é o meio hábil para esse fim, e o tratamento dos dados pelos seus custodiantes deve se dar de forma responsável e sob as penas da Lei.

Não é o caso de exigir-se o consentimento prévio de que trata o inciso I do art. 7º, mas deve-se, de todo modo, explicitar a

vedação de disponibilização não autorizada mediante consentimento de cada filiado de dados sensíveis, nos termos da LGPD.

Ao passo em que delimita o uso dos dados, a proposta remete ao regulamento disciplinar os procedimentos para esse fim, sem prejuízo da responsabilização civil e da aplicação do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Acolhimento parcial da Proposta 65 e da Proposta 71.

27. Dê-se ao § 2º do art. 77 a seguinte redação:

“Art. 77.

.....

§ 2º É incompatível o exercício concomitante de cargos na DN ou no Conselho Fiscal com o de cargo em comissão ou de função de confiança no Serviço Público, ressalvadas as funções gratificadas **em unidades descentralizadas** posicionadas nos níveis FG-1 a FG-3 ou equivalentes.

A atual redação do § 2º do art. 77 prevê que “é incompatível o exercício concomitante de cargos na DEN ou no Conselho Fiscal Nacional com o de função de confiança no Serviço Público (FG e DAS)”.

A formulação deixa de fora, por imprecisão, as demais formas de comissionamento no serviço público, restringindo -se a FG e DAS, sem mencionar CNEs, CCs, FCPEs e outros tipos de cargos.

Por outro lado, acaba se mostrando exageradamente rigorosa, no caso de FGs, que são de nível hierárquico muito baixo e não podem ser tidas como causadoras de conflito de interesse. Existem, atualmente, 489 unidades descentralizadas na RFB, totalizando os seguintes quantitativos de FG-s:

QUANT.	DESCRIÇÃO	NIVEL
1.070	Delegado Adjunto, Inspetor, Agente, Chefe de Seção, de Centro de Atendimento ao Contribuinte e de Equipe e Assistente I	FG-1
332	Inspetor, Agente, Chefe de Setor, de Centro de Atendimento ao Contribuinte e de Equipe e Assistente II	FG-2
267	Chefe de Posto de Atendimento, de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Equipe e de Núcleo e Assistente III	FG-3

Assim, na atual formulação, mais de 1000 (mil) filiados estariam impedidos de exercer cargos nas DRs e na DN, ou no CF, sem que estejam presentes razões inequívocas para tal impedimento.

28. Inclua-se no art. 77 os §§ 3º e 4º com a seguinte redação:

“Art. 77.
.....

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal ficarão automaticamente afastados dos respectivos cargos no ato do registro de sua candidatura a qualquer cargo nas eleições da DN, reassumindo suas funções após o término do processo eleitoral.”

A inclusão do novo § 3º visa prevenir situação de conflito de interesses, uma vez que o membro do CFN tem que apreciar as contas da DN no ano da eleição. Assim, deverá ser automaticamente afastado desse cargo, assumindo o seu suplente, no caso de candidatar-se a cargo na DN.

Acatamento da Proposta 103, com redirecionamento.

§ 4º O candidato a cargo do Conselho Fiscal não poderá candidatar-se, na mesma eleição, a cargo de Diretoria Regional ou da Direção Nacional ou qualquer outra instância sindical.

*Embora essa vedação já esteja implícita em face da natureza dos cargos em disputa, mostra-se necessário explicitar o impedimento a que **candidato a cargo do Conselho Fiscal não seja candidato, na mesma eleição, a cargo de Diretoria Regional ou da Direção Nacional.***

Acolhe-se a Proposta 57.

29. Dê-se ao §4º do art. 103 a seguinte redação, revogando-se o §5º

“Art. 103.
.....

§ 4º É incompatível o exercício concomitante de cargos na Diretoria Regional com **cargo de Natureza Especial, cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, ou equivalentes, na Administração Pública, com exceção de chefias de equipes regionais ou locais, até o primeiro nível de DAS ou FCPE.**

Redação decorrente de Emenda da DS Mato Grosso do Sul aprovada pelo CDS em reunião de 29 e 30.10.2020.

Abre-se exceção à vedação de cargos de confiança por membros das DRs no caso de DAS ou FCPE do primeiro nível (DAS-1 ou FCPE-1), que são de hierarquia inferior.

§ 5º (REVOGADO)

Redação em vigor:

§ 5º É incompatível o exercício concomitante da função de Presidente de Delegacia Sindical com Função Gratificada - DAS ou FG - na Administração Pública.

A alteração segue o item anterior.

Afasta-se a vedação de exercício de FGs para o exercício de cargos de Diretoria Regional.

Assim, um maior número de filiados poderá conciliar funções dessa ordem com a representação da categoria, resguardando-se, apenas, os cargos de maior nível hierárquico, onde o risco de ocorrência de conflitos de interesse é mais presente.

Acolhe a Proposta 59.

30. Dê-se ao inciso III do art. 65 a seguinte redação:

“Art. 65.

.....

III - assunção de **cargo em comissão ou função de confiança**, nos termos dos art. 77, § 2º e art. 103, § 4º;

.....”

Adequação decorrente da alteração do item 10 e do item 12.

31. Dê-se ao Art. 79, §1º a seguinte redação:

“Art. 79.

§ 1º Em até 30 dias após a constituição da Comissão Eleitoral Nacional, será **eleita** em cada **DR**, em **Assembleia-Regional**, uma Comissão Eleitoral Local, composta de três membros titulares e até três suplentes, filiados efetivos, que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da **DN**, **Conselho Fiscal** ou **Diretoria Regional**.

.....”

Dada a adoção do modelo de eleição para a comissão eleitoral nacional, em lugar de sua “nomeação” pelo CDR, deve também

ser ajustado a regra para que também a Comissão Eleitoral Local seja eleita.

32. Dê-se ao Art. 84 a seguinte redação:

“Art. 84. Na primeira reunião do **CDR** do ano seguinte às eleições será apresentado relatório elaborado pela Comissão Eleitoral Nacional, contendo sugestões de aprimoramento do **regulamento eleitoral**, extinguindo-se, nessa data, a comissão eleitoral do triênio anterior, e **convocando-se a eleição para nova comissão.**”

Em face das alterações anteriores, também se mostra necessário ajustar o art. 84, de modo a prever-se que, om a extinção do mandato da comissão eleitoral, será convocada eleição para a constituição da nova comissão que servirá pelo triênio que se inicia.

Acolhimento da Proposta 77.

33. Dê-se ao § 2º do art. 106 a seguinte redação:

“Art. 106.

.....

§ 2º A eleição dos membros das **Diretorias Regionais** e a consequente apuração dos votos **serão realizadas em eleição regional**, convocada para o mesmo período em que ocorrer a eleição para a DN.”

A atual redação do art. 106 demanda ajuste, visto que, apesar do que ela atualmente prevê, a eleição para os membros das atuais DS não se dá em assembleia, mas mediante processo eleitoral específico conduzido pela comissão eleitoral local.

Acolhimento parcial da Proposta 79.

34. Fica revogado o §§ 1º do art. 38

Redação em vigor

“Art. 38

§ 1º No ano de realização de eleições, o CDS ordinário de maio também aprovará o Regimento Eleitoral e constituirá a Comissão Eleitoral Nacional.

Em decorrência da nova redação dada ao art. 72, e visando agrupar as regras sobre processo eleitoral no mesmo dispositivo, deixa de ser necessário o § 1º do art. 38.

35. Fica revogado o art. 109

O art. 109 trata da eleição para DRs. O “caput” já consta do art. 106, § 2º, supra.

Os §§ 1º e 3º estão sendo objeto de revogação em função da extinção da previsão de Conselho Fiscal nas DRs.

O § 2º já está contido na nova redação dada ao art. 107, supra.

VI. Propostas relativas à prestação de contas e controle orçamentário e financeiro

36. Dê-se ao art. 64 a seguinte redação:

“Art. 64. Compete ao **Conselho Fiscal**:

I - manifestar-se por meio de parecer conclusivo sobre a execução dos planos de aplicação dos recursos, exatidão dos balanços e prestação de contas de receita e despesa de todas as instâncias e órgãos do SINDIFISCO NACIONAL;

II - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do **Conselho de Diretores Regionais**;

IV - denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis ao SINDIFISCO NACIONAL;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela DN;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos no inciso VI deste artigo;

IX - examinar no mesmo livro e apresentar ao **Conselho de Diretores Regionais** parecer sobre os negócios e as operações do SINDIFISCO NACIONAL do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico.”

A atual redação do art. 64 não define adequadamente as competências do Conselho Fiscal.

*Mantém-se, na proposta acima, a competência do “Conselho de Representantes” (Conselho de Diretores Regionais, atual CDS), nos termos do art. 551 § 8º da CLT a competência para aprovação das contas da entidade, **com prévio parecer do Conselho Fiscal.***

Ficam absorvidas pelo Conselho Fiscal, assim, competências hoje atribuídas à Comissão Permanente de Orçamento para examinar os balancetes analíticos, inclusive dos fundos extraorçamentários, apresentados pela DN.

Acolhe-se em parte a Proposta 57.

§ 1º. O **Conselho Fiscal** entregará à **DN** e à Mesa Diretora do **CDR**, com 15 (quinze) dias de antecedência **à reunião** do **CDR** que se refere o inciso I, “b”, do artigo 38, o seu parecer sobre as contas do exercício anterior, que deverá ser divulgado pela entidade até 05 cinco dias após a entrega, juntamente com o balanço e a demonstração de resultado do exercício.

§ 2º. O parecer de que trata o § 1º será sempre emitido pelos membros do Conselho Fiscal com mandato vigente até o dia 31 de dezembro do ano anterior

§ 3º. O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo e seus parágrafos sujeita seus membros às penalidades previstas no art. 65, inciso IV e no art. 117.”

§§ 1º a 3º segundo o texto do grupo de Propostas de alterações às regras relativas à gestão do Plano de Saúde.

37. Dê-se ao inciso III do art. 93, a seguinte redação, revogando-se o art. 16, VII.

“Art. 16

.....

VII – (REVOGADO)

.....”

Redação em vigor do art. 16:

Art. 16 Compete à Assembleia Nacional:

*VII - Deliberar sobre as aplicações acima de 20% anuais do total de recursos originados de receitas extraordinárias conforme proposta da **DEN**.*

“Art. 93.

.....

III - propostas de aplicação de recursos originados das receitas extraordinárias para aprovação do **CDR**, conforme previsto neste Estatuto Social.

.....”

*O art. 93 prevê que a DEN deve apresentar proposta de propostas de aplicação de recursos originados das receitas extraordinárias para aprovação do CDS (**CDR**) e da **Assembleia Nacional (Geral)**.*

A exigência de aprovação também em Assembleia impõe grande dificuldade operacional, sem que haja razão suficiente para tanto, dado o papel e composição do CDS, que aprova a proposta orçamentária da entidade. Assim, a emenda suprime a existência dessa aprovação também pela Assembleia.

A revogação do art. 16, VII, decorre do mesmo problema, ou seja, da necessidade de afastar engessamento à gestão financeira, visto que o dispositivo atribui com exclusividade a Assembleia deliberar sobre as aplicações acima de 20% do total de receitas extraordinárias. Assim, a DN somente pode decidir sem a autorização de assembleia até o limite de 20% desses recursos.

A previsão atual cria restrição adicional e desnecessária, visto que qualquer aplicação deve se dar conforme o orçamento aprovado pelo CDS (CDR).

38. Dê-se ao art. 94 a seguinte redação:

“Art. 94. A execução orçamentária será acompanhada pelo **Conselho de Diretores Regionais**, que receberá da **DN**, mensalmente, balancetes analíticos, inclusive dos fundos extraorçamentários.

”Art. 94. A execução orçamentária será acompanhada pelo **Conselho Fiscal**, que receberá da **DN**, mensalmente, balancetes analíticos, inclusive dos fundos extraorçamentários.

§ 1º O **Conselho Fiscal** reunir-se-á com antecedência mínima de **cinco dias** da data prevista para aprovação das contas do exercício para estudar relatório detalhado produzido pela **DN** e sobre ele se manifestar, a fim de encaminhar proposta de aprovação ou reprovação da execução orçamentária.”

Caput e § 1º alterados segundo proposta da DS do Amapá, aprovada pelo CDS em reunião de 29 e 30.10.2020, decorrente da supressão da Comissão Permanente de Acompanhamento Orçamentário (CPO) e novas competências atribuídas ao Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de a execução orçamentária vir a ser reprovada, ou aprovada com ressalvas, o **CDR se pronunciará sobre a ocorrência de efeitos danosos ao patrimônio do SINDIFISCO NACIONAL** e, caso constatados, **adotará** as providências previstas no Título VII - Das Penalidades e do Processo Disciplinar.

§§ 2º e 3º segundo o texto do grupo de Propostas de alterações às regras relativas à gestão do Plano de Saúde, com adequação decorrente da extinção da CPO.

As novas competências do CF requerem também revisão no art. 94, de modo a que o exame das contas observe fluxo adequado. Assim, a partir dos balancetes analíticos elaborados pela DN, órgão executivo, a partir das demonstrações das DRs, o CDR fará seu acompanhamento e, 30 dias antes da data para a aprovação das contas, examinará o relatório do Conselho Fiscal, sobre ele se manifestando pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição nos termos do art. 551, § 8º da CLT conforme proposta do item 1.

Em decorrência da mesma alteração, a CPO deixa de ser competente para estudar o relatório detalhado produzido pelo Conselho Fiscal e sobre ele se manifestar a fim de encaminhar proposta de aprovação ou reprovação da execução orçamentária. Essa competência passa a ser, então, do CDR, que passa a ser órgão deliberativa, mas não executivo.

Em caso de apuradas efeitos danosos ao patrimônio da entidade, associados à reprovação das contas, ou aprovação com ressalvas, caberá ao próprio CDR adotar as providências para responsabilização.

§ 3º. É de responsabilidade do Conselho Fiscal e do Conselho de Diretores Regionais que encerram seus mandatos, respectivamente, o relatório e o parecer sobre a execução orçamentária do último ano de gestão da DN.”

O novo § 3º pretende evitar que as contas do último ano de gestão da DN sejam apreciadas por um novo CF e um novo CDR eleitos, sem que tenham acompanhado a própria execução orçamentária ao longo do ano em que ocorreu. Assim, a ultratividade dos mandatos para esse fim específico, assegura que esse exame será feito sem transferência de encargos para a gestão seguinte.

Acolhimento das Propostas 107 e 111, redirecionadas para o art. 94.

39. Dê-se ao “caput” do art. 95 a seguinte redação:

“Art. 95 A partir das diretrizes políticas e dos planos de aplicação dos recursos **apresentados e aprovados na forma do art. 93**, serão estabelecidas, **pelo Conselho de Diretores Regionais**, normas para a execução orçamentária e para a realização de despesas.

.....”

A atual redação prevê que a Comissão Permanente de Orçamento e Acompanhamento Orçamentário orientará as normas para a execução orçamentária e para a realização de despesas, a serem fixadas a partir das diretrizes políticas e dos planos de aplicação dos recursos.

Normas, porém, não devem ser “orientadas”, mas estabelecidas, baixadas ou fixadas.

Ademais, essa competência deve caber ao CDR, e observadas pelos órgãos executivos (DRs e DN).

A redação ora proposta esclarece, ainda, que as diretrizes e o plano de aplicação de recursos serão apresentados pela DN e aprovados pelo CDR, na forma do art. 93, caput e § 1º.

40. Dê-se ao § 1º do art. 96 a seguinte redação:

“Art. 96

§ 1º O cronograma dos prazos, formato de arquivos, o plano de contas e demais informações para atendimento da legislação vigente, será definido em ato da Direção Nacional;

Em vista da supressão dos conselhos fiscais das DS, e das novas competências do Conselho Fiscal nacional, o § 1º do art.96 requer ajuste redacional.

Redação conforme o grupo de Propostas de alterações às regras relativas à gestão do Plano de Saúde.

§ 2º Em caso de descumprimento do previsto no § 1º:

I – pela **DR**, esta ficará sujeito à aplicação de multa equivalente a 10% do repasse mensal previsto no art. 91, até que a situação seja regularizada, destinando-se esses valores ao fundo de mobilização;

II - caso resulte em aplicações de multas ou penalidades por outros órgãos, caberá a quem der causa arcar com o seu pagamento.

§ 3º Da penalidade aplicada pelo descumprimento dos prazos previstos no parágrafo 2º, inciso I, caberá recurso ao CDR que analisará a pertinência da penalidade aplicada.

§ 4º O recurso referido no § 3º deverá ser encaminhado à mesa do **CDR** na reunião seguinte à aplicação da penalidade.

§ 5º Para os fins da aplicação da penalidade estabelecida no § 2º, será observada a data do envio dos arquivos, documentos e informações estabelecida nos termos do § 1º.

§ 6º. O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeita os responsáveis às penalidades previstas no art. 65, inciso IV e no art. 117.

Redação dos §§ 2º a 6º, conforme o grupo de Propostas de alterações às regras relativas à gestão do Plano de Saúde, com ajustes de denominação dos órgãos.

41. Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 93.

Redação em vigor

“Art. 93

*§ 3º Caberá a uma Comissão Permanente de Orçamento e Acompanhamento Orçamentário, formada por Delegados Sindicais, eleita em reunião do **CDR**, dentro das regras do seu regimento, examinar e emitir parecer sobre as peças apresentadas.*

*§ 4º O orçamento anual será apresentado à mesma com issão com antecedência mínima de 45 dias de sua discussão e votação em reunião do **CDR**, devendo conter:*

I - as receitas previstas;

II - as despesas fixadas, desdobradas por rubrica e departamento.

Em face das demais propostas, os §§ 3º e 4º deixam de ser necessários em face da redistribuição das competências da CPOA para o CDR e DN.

Acolhe-se em parte a Proposta 57.

VII. Propostas de alteração ao CONAF

As alterações têm como objetivo preservar o CONAF, adequando sua função “deliberativa” e mantendo o seu papel estratégico, reforçando o seu papel como fórum “técnico” de debates.

Nesse sentido, permanece a possibilidade de apresentação e aprovação de “Teses”, segundo temas definidos pelo CDR.

O modelo proposto segue a linha proposta por eventos como o CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, o CONGRESSO NACIONAL DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS, o CONGRESSO BRASILEIRO DOS MAGISTRADOS realizados pelas entidades que representam essas carreiras de Estado.

42. Dê-se aos art. 17 a 28 a seguinte redação, revogando-se o art. 22:

“Art. 17. O Congresso Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – CONAF é o encontro dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil destinado à apresentação e deliberação de teses de natureza tributária, aduaneira e previdenciária relacionadas às atribuições legais do cargo.

§ 1º O CONAF é composto:

I - pelo Presidente da **DN** ou, em caso de ausência ou impedimento, o seu substituto, com direito a voz e voto;

II - pelos **Diretores Regionais** ou, na sua ausência ou impedimento, o seu substituto, conforme Regimento Interno da **DR**, com direito a voz e voto;

III - por Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil eleitos entre os filiados efetivos, em Assembleia-Regional, por votação aberta ou secreta na urna, na proporção de 1 por 100, ou fração, com direito a voz e voto, ficando assegurada à DR com menos de cem filiados a eleição de um representante;

A alteração adequa o número de participantes do CONAF, que passará a ter caráter mais técnico e propositivo, com vistas a projetar o cargo na discussão de temas afetos ao Sistema Tributário Nacional, à Seguridade Social e à Aduana; a adequação no quantitativo tem como finalidade ampliar a gama de possibilidades em relação às cidades sedes do encontro.

Acatamento das propostas 96 e 99 e 114.

IV - por Observadores, apenas com direito a voz.

§ 2º. A eleição de que trata o inciso III do § 1º fica condicionada à presença, na Assembleia-Local, de dez filiados ou fração, para cada representante a ser eleito, cuja ata deverá ser remetida à DN.”

“Art. 18. As despesas do CONAF com transporte, hospedagem e alimentação dos congressistas com direito a voto, bem como dos autores de teses temáticas inscritas, observado o disposto no art. art. 28, serão arcadas pelo Fundo CONAF.”

Acatamento da Proposta 96, com ajustes.

“Art. 19. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Observadores, até o quantitativo de 20% dos representantes previstos nos incisos II e III do § 1º do art. 17, serão custeadas pela respectiva **DR**.”

Parágrafo único. Fica assegurada a participação de demais Observadores às suas próprias expensas.”

Acatamento da Proposta 96.

“Art. 20. A Mesa Diretora do CONAF será formada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Organizadora eleita no **CDR**.”

“Art. 21. O Regulamento do CONAF será apresentado e deliberado pelo plenário do **CDR, nos termos do art. 38.**”

“Art. 22 (REVOGADO)”

Redação em vigor.

Art. 22. O CONAF funcionará sob a direção de uma Mesa Diretora eleita imediatamente após a aprovação do Regimento Interno.

O dispositivo torna-se desnecessário em razão da redação dada ao art. 23 a seguir.

“Art. 23. A Mesa Diretora dos trabalhos do CONAF será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos por deliberação interna entre os membros da Comissão Organizadora.

§ 1º À Mesa Diretora compete apreciar questões de ordem referentes ao Regulamento do CONAF.

§ 2º Não sendo decidida pela Mesa Diretora, a questão de ordem será submetida ao plenário.”

“Art. 24. O CONAF reunir-se-á:

I - ordinariamente, no segundo semestre do ano anterior em que houver eleição para a **DN; ou**

II – extraordinariamente, quando convocado na forma do art. 25.

Parágrafo único Em qualquer hipótese, o CONAF será convocado com a antecedência mínima de sessenta dias.”

“Art. 25. As reuniões extraordinárias do CONAF serão convocadas:

I – pela **DN**;

II – por resolução do **CDR**; ou

III – por solicitação de no mínimo 10% dos filiados efetivos, ad referendum da **Assembleia-Geral.**”

Acatamento da Proposta 96.

“Art. 26. As reuniões plenárias do CONAF instalar-se-ão com o mínimo de metade mais um dos **representantes** credenciados.

§ 1º (REVOGADO)

Redação em vigor:

§ 1º As deliberações sobre a matéria do item III do art. 28 serão tomadas com os votos favoráveis, em plenário, de três quintos dos Delegados presentes, observado o quórum mínimo de 50% dos delegados credenciados, ad referendum da Assembleia Nacional (Alterado pela Assembleia Nacional de 1º de fevereiro de 2012).

A revogação decorre da premissa de que o CONAF apreciará as teses técnicas sobre matérias estratégicas ao cargo decorrentes da escolha da Comissão Organizadora do evento.

Acatamento da Proposta 96.

§ 2º As deliberações do CONAF serão tomadas por maioria dos votos, desconsideradas as abstenções, observado o quórum mínimo de 50% dos **representantes** credenciados.

Acatamento da Proposta 96.

§ 3º Caso o número de abstenções seja superior à soma dos votos atribuídos às demais opções, será efetuada nova votação e, persistindo a situação, a tese será considerada não apreciada.

§ 4º Exigir-se-á dos delegados credenciados a presença mínima em 2/3 (dois terços) das atividades do plenário e das votações ocorridas em plenário.

§ 5º As faltas dos participantes, com direito a voto, às deliberações deverão ser justificadas, por escrito, à mesa diretora do CONAF, que se manifestará sobre o seu mérito.

§ 6º As faltas não justificadas e as justificativas não acatadas pela mesa diretora do CONAF, dos participantes com direito a voto que não participarem de no mínimo 2/3 das deliberações, serão comunicadas às Diretorias Regionais para

fins de divulgação junto aos seus filiados ficando os faltosos impedidos de serem eleitos como participantes no próximo CONAF.”

Inclui-se 2 novos parágrafos atualmente constantes do art. 27, para fins de melhor sistematização.

“Art. 27. As despesas de organização do CONAF correrão por conta da **DN**.”

Redação em vigor.

Art. 27. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Delegados ao CONAF correrão por conta do Fundo CONAF, formado pelas Delegacias Sindicais.

O caput já consta da redação dada ao art. 18, que passa a dispor integralmente sobre o tema

O atual § 2º passa a ser o “caput”.

§ 1º(REVOGADO)

Redação em vigor:

§ 1º As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Observadores ao CONAF eleitos em Assembleia Nacional até o limite de 20% previsto no art. 19 correrão por conta das respectivas Delegacias Sindicais.

A previsão já consta do art. 19, sendo, portanto, redundante.

§ 2º(REVOGADO)

Redação em vigor.

*§ 2º As despesas de organização do CONAF correrão por conta da **DEN**.*

Remete-se o § 2º para o caput, mantendo a responsabilidade da DN no custeio da organização do CONAF.

§ 3º(REVOGADO)

Redação em vigor:

§ 3º As faltas dos Delegados às deliberações deverão ser justificadas, por escrito, à mesa diretora do CONAF, que se manifestará sobre o seu mérito.

§ 4º(REVOGADO)

Redação em vigor:

§ 4º - As faltas não justificadas e as justificativas não acatadas pela mesa diretora do CONAF, dos Delegados que não

participarem de no mínimo 2/3 das deliberações, serão comunicadas às Delegacias Sindicais para fins de divulgação junto aos seus filiados ficando os faltosos impedidos de serem eleitos como Delegados ou Observadores no próximo CONAF

§§ 3º e 4º remetidos ao art. 26.

Acatamento da Proposta 96.

“Art. 28. Compete ao CONAF:

I – debater temas selecionados pela Comissão Organizadora do CONAF, conforme estabelecido no edital de convocação e programação;

II – deliberar sobre as teses apresentadas no encontro, relativamente aos temas selecionados;

Parágrafo único. Compete à Mesa Diretora do CONAF, com apoio da Direção Nacional, compilar as teses aprovadas, publicar a Revista do Congresso Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal assegurar a sua ampla divulgação junto à imprensa, ao meio acadêmico, às demais instâncias do Poder Público e à sociedade civil”.

A alteração decorre do novo caráter dado ao CONAF, que passa a ser um fórum de discussões técnicas de grande relevo para os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Acatamento das propostas 96 e 97.

43. Dê-se ao § 4º do art. 38 a seguinte redação:

“Art. 38

.....

§ 4º O CDR ordinário de novembro também aprovará o projeto elaborado pela Comissão Organizadora do CONAF, estando nele compreendidos a definição do local, da data, do tema, do orçamento, da programação inicial, do calendário e da minuta do Regulamento do CONAF a ser realizado no exercício subsequente.”

Ajuste para suprimir do § 4º a previsão de que as minutas de propostas de alterações estatutárias serão apresentadas pelo CDS no ano de realização do CONAF, dado que o CONAF passa a ter caráter técnico.

VIII. Propostas sobre temas diversos

44. INTEGRAÇÃO EXTERNA

a) Dê-se ao art. 3º, IV a seguinte redação:

Redação atual:

IV - buscar a integração com as organizações nacionais e internacionais de trabalhadores, especialmente com as do funcionalismo público;

Redação proposta:

“IV - buscar a integração com as organizações nacionais e internacionais **com atuação em temas de interesse da categoria**, especialmente **com as entidades representativas dos servidores públicos;**”

A emenda contempla duas alterações.

A primeira é mero ajuste redacional. O termo “funcionalismo público” é obsoleto (1950) e não tem guarida no atual sistema constitucional ou no Estatuto dos servidores públicos.

*A segunda alteração substitui a expressão “organizações nacionais e internacionais de trabalhadores” por “organizações nacionais e internacionais **com atuação em temas de interesse da categoria**”, que tem caráter mais amplo e adequado à natureza da entidade e interesses de seus filiados.*

Assim, ficam amparadas as relações com organismos multilaterais (e.g. OCDE, CIAT) que têm atuado em temas tributários, além da OIT, ISP e outras que estão diretamente envolvidas com questões relativas ao serviço público, mantendo-se a ênfase do atual estatuto na integração com entidades representativas dos servidores.

Acolhe em parte a Proposta 55.

45. TRANSPARÊNCIA

a) Dê-se ao art. 7º, V, a seguinte redação:

“Art. 7º. São direitos do filiado:

.....

V - ter acesso a todas as deliberações, atas, decisões, prestação de contas e demais documentos do SINDIFISCO NACIONAL, **incluindo suas Diretorias Regionais**, mediante requerimento, **ou mediante transparência ativa**, na forma do Regulamento;

.....”

Acolhimento, em parte, da Proposta 56, ampliando as obrigações de transparência da entidade.

b) Inclua-se no art. 7º, o seguinte § 8º:

“§ 8º Para os fins do disposto no inciso V do “caput” e no § 7º, a DN, independente de requerimento, de forma completa, permanente atualizada e acessível, a divulgação em sítio na Internet de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo SINDIFISCO NACIONAL, observado o acesso restrito aos filiados de informações de interesse exclusivo da categoria.”

A alteração ao art. 7º, V, atende à preocupação de ampliar o direito de acesso à informação, já assegurado aos filiados mediante requerimento, incluindo, porém, a previsão da “transparência ativa”, nos moldes praticados pela Lei de Acesso à Informação.

O novo § 8º visa explicitar como se dará a transparência ativa, através da divulgação em sítio na Internet de informações de interesse coletivo ou geral, ressaltando-se o acesso restrito aos filiados de informações de interesse exclusivo da categoria.

Acolhimento da Proposta 56.

46. GESTÃO FINANCEIRA

Dê-se aos art. 87, 90, 116 a seguinte redação

“Art. 87.

.....

§ 2º A **DN** deverá aplicar os recursos financeiros excedentes **em aplicações de baixo risco.**

.....”

“Art. 90. Será constituído Fundo de Mobilização composto pelas seguintes fontes de recursos:

.....

IV – rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos do próprio fundo **em aplicações de baixo risco.**

.....”

“Art. 116

.....

§ 2º A Diretoria Regional deverá aplicar os recursos financeiros excedentes **em aplicações de baixo risco.**

.....”

A previsão estatutária atual de que as aplicações financeiras somente poderão ser feitas em fundos de renda fixa e caderneta de poupança engessa a gestão financeira e não permite que a entidade busque o melhor retorno.

A proposta substitui essas limitações pela previsão de aplicações de baixo risco, que poderão ser avaliadas pela DN.

Acatamento integral da Proposta 58.

47. PROTEÇÃO DE DADOS

a) Dê-se ao § 6º do art. 75 a seguinte redação:

“Art. 75.

.....

§ 6º A Comissão Eleitoral Nacional disponibilizará para cada chapa, para o fim exclusivo de divulgação de propostas da chapa, o acesso a dados de identificação e endereço dos filiados com direito a voto, por categoria, excetuados dados pessoais sensíveis de qualquer natureza, observado o disposto em regulamento, sem prejuízo da responsabilização civil e da aplicação do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.”

.....”

A atual redação do § 6º do art. 75 acha-se defasada, ao prever a disponibilização no prazo de 2 dias, à medida que forem solicitados, à chapas inscritas no processo eleitoral de “jogos de etiquetas com o nome e endereço dos filiados, identificando ativos e aposentados”.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709) prevê que os dados pessoais poderão ser objeto de tratamento quando necessário “para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais” (art. 7º, IX).

É interesse legítimo das chapas – e do próprio filiado – a comunicação entre elas e esses, para que a eleição se dê de forma democrática e com acesso do filiado aos programas e

propostas. A via postal – física ou eletrônica – é o meio hábil para esse fim, e o tratamento dos dados pelos seus custodiantes deve se dar de forma responsável e sob as penas da Lei.

Não é o caso de exigir-se o consentimento prévio de que trata o inciso I do art. 7º, mas deve-se, de todo modo, explicitar a vedação de disponibilização não autorizada mediante consentimento de cada filiado de dados sensíveis, nos termos da LGPD.

Ao passo em que delimita o uso dos dados, a proposta remete ao regulamento disciplinar os procedimentos para esse fim, sem prejuízo da responsabilização civil e da aplicação do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Acolhimento parcial da Proposta 65 e da Proposta 71.

IX. Propostas de Emendas de Redação

48. Dê-se ao § 3º do Art. 1º a seguinte redação:

Redação atual:

Art. 1º, § 3º O SINDIFISCO NACIONAL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, tem sede e foro em Brasília/DF e circunscrição sobre todo o território nacional.

Redação proposta:

“Art. 1º

.....

§ 3º O SINDIFISCO NACIONAL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, tem sede e foro em Brasília/DF e **base territorial** em todo o território nacional.

Justificação:

Ajuste terminológico: nos termos da legislação (CF, art. 8º, II e CLT, inter alia) sindicatos tem base territorial e não “circunscrição”.

49. Dê-se ao inciso XVI do Art. 2º a seguinte redação:

Redação atual

XVI - defesa do concurso público como única forma de ingresso em cargo no

Redação proposta:

“Art. 2º.....

.....
XVI - defesa do concurso público como única forma de ingresso **em cargo efetivo no serviço público.**

.....”

Justificação:

O texto em vigor acha-se truncado, com sentido prejudicado em face da ausência de objeto.

50. Dê-se ao inciso I do Art. 3º a seguinte redação:

Redação atual:

“Art. 3º. São objetivos do SINDIFISCO NACIONAL, den tre outros:

I - congregar os filiados e representar a categoria na defesa de seus direitos e interesses, tanto profissionais como de natureza salarial, coletivos e individuais, em qualquer nível, podendo, para tanto, intervir e praticar todos os atos na esfera judicial, como substituto nas ações coletivas ou como representante legal nas ações individuais, inclusive nos casos de retaliação, assédio moral e afins, ainda que praticados por Auditor Fiscal também filiado (Alterado pela Assembleia Nacional de 26 de fevereiro de 2018);

.....”

Redação proposta:

I - congregar os filiados e representar a categoria na defesa de seus direitos e interesses, tanto profissionais como de natureza **remuneratória**, coletivos e individuais, em qualquer nível, podendo, para tanto, intervir e praticar todos os atos na esfera judicial, como substituto nas ações coletivas ou como representante legal nas ações individuais, inclusive nos casos de retaliação, assédio moral e afins, ainda que praticados por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil também filiado.

Justificação:

Adequação redacional. Servidor público não recebe salário, mas remuneração; e o aposentado recebe proventos, mas não salário.

51. Uniformizar, ao longo de todo o Estatuto, a denominação do cargo:

De “**Audidores Fiscais**” para “**Audidores-Fiscais da Receita Federal do Brasil**”

De “**Auditor Fiscal**” para “**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**”

Justificação

Ajuste redacional em face no nome do cargo, de forma a atender ao princípio da Lei Complementar 95 (art. 11, II, “b”) em favor da precisão: “expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico”.

52. Dê-se ao inciso VIII do art. 3º a seguinte redação:

Redação atual:

VIII - acompanhar a gestão administrativa da RFB, inclusive buscando, junto a esta, intercâmbio profissional entre as Administrações Públicas dos diversos países, em especial os do Mercosul;

Redação proposta:

“Art. 3º

.....

VIII - acompanhar a gestão administrativa da **Receita Federal do Brasil** (RFB), inclusive buscando, junto a esta, intercâmbio profissional entre as Administrações Públicas dos diversos países, em especial os do Mercosul;”

Justificação

Ajuste redacional. O uso de siglas deve ser precedido de sua identificação na primeira ocorrência.

53. Dê-se ao inciso XI do art. 3º a seguinte redação:

Redação atual

XI - defender as atribuições, as prerrogativas e a autonomia do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, bem como a atividade de fiscalização tributária, aduaneira e previdenciária, inclusive complementar e de regimes próprios, podendo, inclusive, representar junto ao Ministério Público e, se for o caso, ingressar na Justiça contra leis ou normas infralegais (Alterado pela Assembleia Nacional de 26 de fevereiro de 2018);

Redação proposta:

“Art. 3º

.....

XI - defender as atribuições, as prerrogativas e a autonomia do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, bem como a atividade de fiscalização tributária, aduaneira e previdenciária, inclusive complementar e de regimes próprios, podendo, inclusive, representar junto ao Ministério Público e, se for o caso, ingressar em juízo contra leis ou normas infralegais, **inclusive mediante o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ou Mandado de Injunção;**

.....”

Justificação:

Segundo a Constituição Federal, entidades de classe de âmbito nacional têm a prerrogativa de representação no STF, embora haja diversos julgamentos em sentido contrário na Corte no que se refere a sindicatos.

O que se requer, porém, para que seja admitida a legitimidade ativa, é a representação em âmbito NACIONAL. O sindicato é uma espécie de associação, mas, devido à estrutura do sistema sindical (confederativo), em geral os sindicatos, mesmo nacionais, como entidades de primeiro grau, não têm tido a legitimidade ativa reconhecida. A jurisprudência do STF tem evoluído no sentido do reconhecimento da legitimidade ativa a entidades de classe de âmbito nacional, desde que representem a totalidade da “classe”.

A Decisão do STF na ADI 5.491 reconheceu a legitimidade ativa da UNAFISCO para ajuizar ADI:

“1. Legitimidade ativa ad causam da Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – UNAFISCO NACIONAL (art. 103, IX, da Constituição da República). Exemplo nítido de representatividade de uma categoria profissional. Reconhecimento da pertinência temática com o objeto da demanda. Entidade representativa, em âmbito nacional, dos interesses dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, ou seja, de uma inteira classe, e não de uma representação parcial ou fracionária.”

Esse reconhecimento só foi obtido após pelo menos 3 negativas do STF em julgamentos anteriores.

A inclusão no estatuto facilitará a defesa da legitimidade do SINDIFISCO NACIONAL. Assim, é conveniente ajustar o dispositivo, incorporando expressamente o ajuizamento de ações de inconstitucionalidade, de arguição de descumprimento de preceito fundamental e mandado de injunção pelo SINDIFISCO.

54. Inclua-se no Art. 4º o seguinte parágrafo único.

“Art. 4º. O SINDIFISCO NACIONAL tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Parágrafo único. Não há entre os filiados, direitos e obrigações recíprocos.”

Justificação:

Superar omissão. Inserção com base no art. 53 do Código Civil.

55. Denominação de órgãos

a) Altere-se as denominações dos seguintes órgãos estatutários, ao longo do Estatuto em vigor

De “**Assembleia Nacional**” para “**Assembleia-Geral**”

De “**Assembleia Geral**” de Delegacia Sindical para “**Assembleia-Regional**”.

Alteração para compatibilização com o Código Civil e para afastar confusão entre as assembleias e o seu caráter, dado que a atual “Assembleia Nacional” é, efetivamente, o órgão estatutário com as competências mais amplas.

b) Altere-se, ao longo do Estatuto em vigor, a denominação da Direção Executiva Nacional para Direção Nacional, e a sigla DEN para DN.

c) Altere-se, ao longo do Estatuto em vigor a denominação “Conselho de Delegados Sindicais” para “Conselho de Diretores Regionais”, e a sigla CDS para CDR.

d) Altere-se, ao longo do Estatuto, a denominação “Delegacia Sindical” ou “Delegacias Sindicais”, para “Diretoria Regional” ou “Diretorias Regionais”, e a Sigla “DS” para “DR”.

e) Altere-se, ao longo do Estatuto, a denominação “Delegados Sindicais” para “Diretores Regionais”.

f) Altere-se, ao longo do Estatuto, a denominação “Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais” ou “Diretoria Executiva da Delegacia Sindical”, para “**Diretorias Regionais**” ou “**Diretoria Regional**”.

g) Altere-se, ao longo do Estatuto, a denominação “Presidente” de Delegacia Sindical para “**Diretor Regional**”.

h) Altere-se, ao longo do Estatuto, a denominação “Conselho Fiscal Nacional” para “**Conselho Fiscal**”.

As adequações visam conferir melhor identificação aos órgãos em face de suas competências, em particular em vista da extinção dos Conselhos Fiscais de DS.

i) Dê-se ao art. 15 a seguinte redação:

“Art. 15. A **Assembleia-Geral**, instância máxima do SINDIFISCO NACIONAL, é composta pelos filiados, observado o disposto no art. 7º, reunidos nos locais, horários e em datas determinadas, estabelecidos no edital de convocação, obedecida pauta uniforme.

.....

§ 3º As assembleias de que trata este artigo serão instaladas e dirigidas, conforme o edital de convocação.

Ajuste decorrente da nova denominação proposta para a Assembleia Nacional, com ajuste no § 3º para correção do termo “jurisdições” que não se aplica a entidade sindical, e para remeter ao edita de convocação a fixação das regras para sua realização.

9) Competência da Assembleia-Geral

Dê-se ao inciso I do Art. 16 a seguinte redação:

“I - decidir sobre a pauta permanente, sobre a proposta a ser encaminhada ao governo na data-base e demais reivindicações, e as formas de mobilização;”

Adequação redacional. A atual redação acha-se truncada.

“I - decidir sobre a pauta permanente, demais reivindicações, sobre a proposta a ser encaminhada ao governo na data-base e as formas de mobilização;”

10) Licença Classista

a) **O art. 130 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 130. Detentores de cargos eletivos liberados para o exercício do mandato classista poderão ser remunerados nos mesmos valores a que fariam jus no

exercício de suas funções do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, **observados os limites estabelecidos no art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990.**”

Justificação:

Ajuste em função da redação dada ao art. 92 da Lei 8.112/90. A referência ao inciso II limite a possibilidade de afastamentos de 4 servidores, em função do número de filiados (até 30000). A Lei, porém, permite a liberação de até 8 servidores, conforme o número de filiados.

11) **Denominação dos Títulos**

a) Dê-se ao Título I a seguinte denominação

“TÍTULO I – DA ENTIDADE E SUAS FINALIDADES”

b) Dê-se ao Título I a seguinte denominação

“TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL”

c) Dê-se ao Título IV a seguinte denominação, alterando-se o art. 63:

“TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL”

“Art 63. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, observadas as disposições do Título IV – Do Processo /Eleitoral.”

d) Dê-se ao Título VI a seguinte denominação:

“TÍTULO VI – DAS DIRETORIAS REGIONAIS”